

# SEGURO DE PESSOAS

## Plano Coletivo - Faixa Etária

CONDIÇÕES GERAIS E  
ESPECIAIS DO PRODUTO



Dezembro/2025

**GLOSSÁRIO**

|    |                                                                                                                                                                |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. | DAS TERMINOLOGIAS DO SEGURO .....                                                                                                                              | 10 |
| 2. | DAS TERMINOLOGIAS APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA (COBERTURA AUTÔNOMA OU ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE)..... | 14 |

**CONDIÇÕES GERAIS**

|     |                                                                        |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | OBJETIVO DO SEGURO .....                                               | 17 |
| 2.  | COBERTURAS .....                                                       | 17 |
| 3.  | ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS.....                                  | 18 |
| 4.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....                                                 | 18 |
| 5.  | GRUPO SEGURÁVEL .....                                                  | 20 |
| 6.  | GRUPO SEGURADO .....                                                   | 20 |
| 7.  | ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO .....                                 | 20 |
| 8.  | VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE .....                                  | 23 |
| 9.  | ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO .....                                          | 24 |
| 10. | INCLUSÃO DE SEGURADOS .....                                            | 24 |
| 11. | CONDIÇÃO PARA ACEITAÇÃO INDIVIDUAL DE SEGURADOS .....                  | 24 |
| 12. | INÍCIO DA VIGÊNCIA INDIVIDUAL DE CADA SEGURADO .....                   | 26 |
| 13. | CARÊNCIAS E FRANQUIAS .....                                            | 26 |
| 14. | INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) .....                      | 27 |
| 15. | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....                                      | 27 |
| 16. | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL E DO PRÊMIO ..... | 28 |
| 17. | CUSTEIO DO SEGURO .....                                                | 28 |
| 18. | CRITÉRIO DA TAXA DO PRÊMIO E REENQUADRAMENTO .....                     | 28 |
| 19. | PRÊMIO DO SEGURO, CÁLCULO E RECÁLCULO .....                            | 29 |
| 20. | PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                                              | 29 |
| 21. | OCORRÊNCIA DE SINISTROS.....                                           | 32 |
| 22. | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....     | 33 |
| 23. | JUNTA MÉDICA .....                                                     | 34 |

|     |                                      |    |
|-----|--------------------------------------|----|
| 24. | PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO ..... | 35 |
| 25. | CANCELAMENTO DO SEGURO.....          | 36 |
| 26. | MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....          | 37 |
| 27. | PRESCRIÇÃO.....                      | 37 |
| 28. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....             | 37 |
| 29. | FORO CONTRATUAL .....                | 38 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA DE MORTE**

|    |                              |    |
|----|------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....   | 39 |
| 2. | RISCOS EXCLUÍDOS .....       | 39 |
| 3. | CAPITAL SEGURADO .....       | 39 |
| 4. | BENEFICIÁRIO.....            | 39 |
| 5. | OCORRÊNCIA DO SINISTRO ..... | 39 |
| 6. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....     | 40 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOA**

#### **COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL**

|    |                                    |    |
|----|------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....         | 41 |
| 2. | CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL ..... | 41 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....             | 41 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....             | 41 |
| 5. | BENEFICIÁRIO.....                  | 42 |
| 6. | OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....       | 42 |
| 7. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....           | 43 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**

|    |                            |    |
|----|----------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA..... | 44 |
|----|----------------------------|----|

|    |                              |    |
|----|------------------------------|----|
| 2. | CONCEITOS.....               | 44 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....       | 50 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....       | 50 |
| 5. | OCORRÊNCIA DO SINISTRO ..... | 51 |
| 6. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....     | 51 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA AUTÔNOMA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA**

|    |                                     |    |
|----|-------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....          | 52 |
| 2. | CONCEITOS.....                      | 52 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....              | 53 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....              | 54 |
| 5. | OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....        | 54 |
| 6. | COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ.....       | 55 |
| 7. | PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO ..... | 58 |
| 8. | CANCELAMENTO DA COBERTURA .....     | 58 |
| 9. | DISPOSIÇÕES GERAIS.....             | 58 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE**

|    |                                     |    |
|----|-------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....          | 59 |
| 2. | CONCEITOS.....                      | 59 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....              | 60 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....              | 61 |
| 5. | OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....        | 61 |
| 6. | COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ.....       | 62 |
| 7. | PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO ..... | 65 |
| 8. | CANCELAMENTO DA COBERTURA .....     | 65 |

|    |                          |    |
|----|--------------------------|----|
| 9. | DISPOSIÇÕES GERAIS ..... | 65 |
|----|--------------------------|----|

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE**

|    |                                                         |    |
|----|---------------------------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....                              | 66 |
| 2. | COBERTURAS .....                                        | 66 |
| 3. | INCLUSÃO NA APÓLICE .....                               | 66 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....                                  | 66 |
| 5. | BENEFICIÁRIOS .....                                     | 67 |
| 6. | DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS ..... | 67 |
| 7. | CESSAÇÃO DA COBERTURA.....                              | 67 |
| 8. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                | 67 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE**

|    |                                                           |    |
|----|-----------------------------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....                                | 69 |
| 2. | COBERTURAS .....                                          | 69 |
| 3. | INCLUSÃO NA APÓLICE .....                                 | 69 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....                                    | 69 |
| 5. | BENEFICIÁRIOS .....                                       | 70 |
| 6. | DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS ..... | 70 |
| 7. | CESSAÇÃO DA COBERTURA.....                                | 70 |
| 8. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                  | 70 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS**

|    |                            |    |
|----|----------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA..... | 72 |
| 2. | DEFINIÇÃO DE FILHOS.....   | 72 |
| 3. | COBERTURAS .....           | 72 |

|    |                                                          |    |
|----|----------------------------------------------------------|----|
| 4. | INCLUSÃO NA APÓLICE .....                                | 72 |
| 5. | CAPITAL SEGURADO .....                                   | 73 |
| 6. | BENEFICIÁRIO.....                                        | 73 |
| 7. | DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO ..... | 73 |
| 8. | CESSAÇÃO DA COBERTURA.....                               | 73 |
| 9. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                 | 74 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO FACULTATIVA DE FILHOS**

|    |                                                          |    |
|----|----------------------------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....                               | 75 |
| 2. | DEFINIÇÃO DE FILHOS.....                                 | 75 |
| 3. | COBERTURAS .....                                         | 75 |
| 4. | INCLUSÃO NA APÓLICE .....                                | 75 |
| 5. | CAPITAL SEGURADO .....                                   | 76 |
| 6. | BENEFICIÁRIO.....                                        | 76 |
| 7. | DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO ..... | 76 |
| 8. | CESSAÇÃO DA COBERTURA.....                               | 76 |
| 9. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                 | 77 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO) DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL**

|    |                                    |    |
|----|------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....         | 78 |
| 2. | CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL ..... | 78 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....             | 78 |
| 4. | LIVRE ESCOLHA .....                | 79 |
| 5. | COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS.....      | 79 |
| 6. | ACÚMULO DE INDENIZAÇÕES .....      | 80 |

|    |                              |    |
|----|------------------------------|----|
| 7. | INFORMAÇÕES DE APÓLICE ..... | 80 |
| 8. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....     | 80 |

### **CONDIÇÃO ESPECIAL DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE**

|     |                                                         |    |
|-----|---------------------------------------------------------|----|
| 1.  | OBJETIVO DA COBERTURA.....                              | 81 |
| 2.  | PERÍODO DE FRANQUIA.....                                | 81 |
| 3.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....                                  | 82 |
| 4.  | LIMITE DE DIÁRIAS .....                                 | 83 |
| 5.  | COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE.....                        | 83 |
| 6.  | DATA DO EVENTO .....                                    | 84 |
| 7.  | DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO..... | 84 |
| 8.  | PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE .....             | 84 |
| 9.  | JUNTA MÉDICA .....                                      | 85 |
| 10. | CESSAÇÃO DA GARANTIA DE DIÁRIA DE INCAPACIDADE.....     | 85 |
| 11. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                | 86 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE OU DOENÇA**

|    |                                                         |    |
|----|---------------------------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....                              | 87 |
| 2. | RISCOS COBERTOS.....                                    | 87 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....                                  | 88 |
| 4. | CARÊNCIA .....                                          | 89 |
| 5. | FRANQUIA .....                                          | 89 |
| 6. | LIMITE DE DIÁRIAS .....                                 | 90 |
| 7. | CAPITAL SEGURO .....                                    | 90 |
| 8. | DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO..... | 90 |
| 9. | PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO .....               | 91 |

|     |                            |    |
|-----|----------------------------|----|
| 10. | CESSAÇÃO DA COBERTURA..... | 91 |
| 11. | DISPOSIÇÕES GERAIS.....    | 92 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**  
**COBERTURA DE INVALIDEZ POR DOENÇA CONGÊNITA DO FILHO**

|    |                              |    |
|----|------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....   | 93 |
| 2. | CONCEITO .....               | 93 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....       | 93 |
| 4. | GRUPO SEGURADO .....         | 94 |
| 5. | CAPITAL SEGURADO .....       | 94 |
| 6. | CONDIÇÕES DE COBERTURA ..... | 94 |
| 7. | OCORRÊNCIA DO SINISTRO ..... | 94 |
| 8. | DISPOSIÇÕES GERAIS.....      | 95 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**  
**COBERTURA FUNERAL**

|    |                            |    |
|----|----------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA..... | 96 |
| 2. | RISCO COBERTO .....        | 96 |
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....     | 96 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....     | 96 |
| 5. | BENEFICIÁRIO.....          | 96 |
| 6. | CARÊNCIA.....              | 97 |
| 7. | INDENIZAÇÃO.....           | 97 |
| 8. | DISPOSIÇÕES GERAIS.....    | 97 |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**  
**COBERTURA DE CESTA BÁSICA**

|    |                            |    |
|----|----------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA..... | 98 |
| 2. | RISCOS COBERTOS.....       | 98 |

|    |                                              |    |
|----|----------------------------------------------|----|
| 3. | RISCOS EXCLUÍDOS .....                       | 98 |
| 4. | CAPITAL SEGURADO .....                       | 98 |
| 5. | CARÊNCIA .....                               | 98 |
| 6. | BENEFICIÁRIO.....                            | 98 |
| 7. | FORMAS DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO..... | 99 |
| 8. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                     | 99 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **COBERTURA DE RESCISÃO TRABALHISTA**

|    |                                                           |     |
|----|-----------------------------------------------------------|-----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....                                | 100 |
| 2. | GARANTIA AO ESTIPULANTE .....                             | 100 |
| 3. | RISCO COBERTO .....                                       | 100 |
| 4. | RISCOS EXCLUÍDOS .....                                    | 101 |
| 5. | CAPITAL SEGURADO .....                                    | 101 |
| 6. | CARÊNCIA .....                                            | 101 |
| 7. | DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS ..... | 101 |
| 8. | BENEFICIÁRIO.....                                         | 101 |
| 9. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                  | 102 |

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

#### **CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO**

|    |                                   |     |
|----|-----------------------------------|-----|
| 1. | OBJETIVO DA COBERTURA.....        | 103 |
| 2. | PERÍODO E PRAZO DE APURAÇÃO ..... | 103 |
| 3. | CRITÉRIOS DA APURAÇÃO .....       | 103 |
| 4. | CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO .....   | 104 |

## GLOSSÁRIO

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

### 1. DAS TERMINOLOGIAS DO SEGURO

**Aceitação do Risco:** ato de aprovação pela OMINT Seguros da Proposta de Contratação efetuada pelo Proponente Estipulante, para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise.

**Acidente Pessoal:** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**Excluem-se desse conceito:**

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com esses fatores, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo, exceto quando for comprovado que derivam diretamente do trabalho do segurado; e

**d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidéz por acidente pessoal.**

**Agravamento de Risco:** toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo Segurado, com ou sem intenção, que aumente a chance de ocorrência de sinistro.

**Apólice de Seguro:** contrato de seguro, firmado entre o Estipulante e a OMINT Seguros, formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s), com base nas informações fornecidas na Proposta de Contratação, sendo composto pelas respectivas Condições Gerais e Especiais do Seguro, que fixam os direitos e obrigações do Segurado, da Seguradora e do(s) Beneficiário(s).

**Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado à OMINT Seguros assim que dele tenha conhecimento. É o documento fornecido ao Corretor de Seguros para ser entregue ao Estipulante, Segurado ou Beneficiário para o devido preenchimento, devolvendo com os documentos básicos solicitados nas Condições Gerais e Especiais, quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.

**Beneficiário(s):** a(s) pessoa(s) designada(s) pelo Segurado Titular para receber o valor do Capital Segurado na ocorrência da sua morte.

**Boa-fé:** conduta honesta em que devem se pautar o Segurado e a OMINT Seguros, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Capital Segurado:** importância máxima estabelecida para cada cobertura, a ser paga pela OMINT Seguros em caso de ocorrência de evento coberto por este Seguro. O valor do Capital Segurado será pactuado na Proposta de Contratação e Adesão do Seguro, preenchida e assinada pelo Estipulante.

**Carência:** período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

**Certificado Individual do Seguro:** documento destinado ao Segurado, emitido pela OMINT Seguros quando da aceitação, renovação, alteração de valores do Capital Segurado ou prêmio do Seguro.

**Coberturas:** diversas garantias passíveis de contratação disponibilizadas pela OMINT Seguros, definidas nas Condições Especiais. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente da Apólice de Seguro.

**Condições Contratuais:** representam as Condições Gerais e Condições Especiais de um mesmo seguro, incluindo aquelas previstas na Proposta de Adesão e no Certificado Individual.

**Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

**Contrato de Seguro:** instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a OMINT Seguros, que estabelece as peculiaridades da contratação de seguro e fixa os direitos e obrigações da Seguradora, do Estipulante, do Segurado e do(s) Beneficiário(s).

**Corretor de Seguros:** pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e o Segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou pelo seu representante legal junto à Seguradora.

**Dano Estético:** qualquer dano físico / corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética.

**Data de Exigibilidade:** data de caracterização do sinistro, definida de acordo com as Condições Especiais de cada uma das coberturas contratadas na Apólice.

**Declaração Médica:** documento elaborado na forma de relatório ou similar, no qual o médico-assistente ou algum outro médico escolhido pelo Segurado ou pelos Beneficiários emite sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

**Declaração Pessoal de Saúde:** documento formal e legal incluso na Proposta de Adesão em que o Proponente Segurado presta informações sobre as suas condições de saúde, assinando e responsabilizando-se pela veracidade e detalhamento das informações prestadas na data de sua assinatura.

**Doenças ou Lesões Preexistentes:** são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de qualquer alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro e que poderá ser identificada pela OMINT Seguros por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais ou quaisquer outros meios.

**Endosso:** documento expedido pela OMINT Seguros, a pedido do Estipulante e/ou Segurado, durante a vigência da Apólice, pelo qual a Seguradora aceita a alteração de dados, modificação de condições, coberturas ou Beneficiários.

**Estipulante:** pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

**Evento Coberto:** acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais do contrato de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

**Franquia:** período, em dias, contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização.

**Grupo Segurado:** conjunto dos componentes do Grupo Segurável que foram aceitos e incluídos no seguro.

**Grupo Segurável:** aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantém vínculo com o Estipulante, que podem aderir ou serem incluídas no seguro, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais.

**Indenização:** pagamento efetuado pela OMINT Seguros ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro.

**Médico Assistente:** profissional legalmente licenciado para a prática da medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações, etc) para quem interessar, sob autorização do paciente. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da OMINT Seguros.

**Natimorto:** criança que, ao nascer, já se encontra morta.

**Período de Cobertura:** período durante o qual o Segurado ou Beneficiário(s) quando for o caso, fará(ão) jus ao capital contratado.

**Prêmio:** valor pago à OMINT Seguros em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

**Processo SUSEP:** procedimento pelo qual o Produto é registrado na SUSEP, não implicando, porém, em incentivo ou recomendação à sua comercialização por parte da autarquia.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica interessada em contratar a(s) cobertura(s) do seguro ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva, por meio do preenchimento da Proposta de Adesão.

**Proposta de Adesão:** documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física vinculada ao Estipulante, expressa a intenção de contratar Cobertura(s), declarando ter tido prévio e pleno conhecimento das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

**Proposta de Contratação:** documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco em que o Estipulante, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar cobertura(s) direcionada(s) às pessoas a ele vinculadas, declarando ter tido prévio e pleno conhecimento das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** aquele por meio do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados num determinado período.

**Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos realizados após a ocorrência de um sinistro e respectivo aviso para apuração de suas causas e demais circunstâncias envolvidas, com a finalidade de verificar a caracterização de evento e seu enquadramento no seguro.

**Reintegração do Capital Segurado:** recomposição do capital segurado após ocorrência de sinistro coberto.

**Renovação:** recondução da Apólice de Seguro por novo período, geralmente por meio da emissão de nova Apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente, ou sob novas condições, neste último caso sempre que tenha havido alterações no objeto do seguro, no interesse segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

**Riscos Excluídos:** são aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pela apólice de seguro.

**Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

**Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**Sinistro:** ocorrência de risco coberto durante o período de vigência do Contrato de Seguro.

**Vigência da Apólice:** período de tempo compreendido entre a data de início e de término do Contrato de Seguro firmado com o Estipulante.

## 2. DAS TERMINOLOGIAS APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA (COBERTURA AUTÔNOMA OU ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE)

**Agravo Mórbido:** evolução com piora de uma doença.

**Alienação Mental:** distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais, tornando o Segurado total e permanentemente incapacitado para a vida civil.

**Aparelho Locomotor:** conjunto de estruturas neuro-músculo-esqueléticas destinadas ao deslocamento do corpo humano. Fornece a capacidade de mover-se pela marcha, deslocando-se de um lugar para outro por meio de diversos órgãos (músculo, articulações, ossos e nervos) comandados e coordenados pelo Sistema Nervoso.

**Atividade Laborativa:** qualquer atividade ou trabalho por meio do qual o Segurado obtenha renda.

**Auxílio:** ajuda por meio de recurso humano e/ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

**Ato Médico:** procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina. É o conjunto das atividades de diagnóstico, tratamento, encaminhamento de um paciente e prevenção de agravos, além de atividades como perícia e direção de equipes médicas.

**Cardiopatia Grave:** doença do coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”

**Cognição:** conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento etc.

**Conectividade com a Vida:** capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.

**Consumpção:** definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

**Dados Antropométricos:** conjunto de informações relativas às medidas do corpo humano e seus componentes internos e externos, através de técnicas utilizadas (medidas diretas e indiretas) para dimensionar o corpo humano ou suas partes.

**Deambular:** ato de andar livremente com o uso do aparelho locomotor.

**Deficiência Visual:** qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado clinicamente normal.

**Disfunção imunológica:** incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes considerados estranhos pelo organismo, externos ou internos, causadores de doença ou distúrbios graves.

**Doença Crônica:** doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.

**Doença Crônica em Atividade:** doença crônica que se mantém ativa apesar de tratamento (doença crônica agudizada ou agudização de doença cronicada).

**Doença Crônica de Caráter Progressivo:** doença crônica que evolui em curso de piora, com ou sem do tratamento.

**Doença em Estágio Terminal:** aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade (sem horizonte terapêutico), sendo o Segurado considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente. Aquela para a qual o único tratamento institucionalizado é o paliativo para aliviar dores e desconfortos.

**Doença Neoplásica Maligna Ativa:** crescimento celular desordenado, provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres ou tumores malignos em atividade, necessitando de laudos de exame Anátomopatológico para sua classificação definitiva.

**Doença Profissional:** aquela cuja causa determinante seja o exercício peculiar inerente a alguma atividade profissional. Também chamada de Doença Ocupacional.

**Estados Conexos:** representa o relacionamento consciente e normal do Segurado com o meio externo.

**Etiologia:** causa de cada doença ou mecanismo de estabelecimento de um quadro patológico.

**Fatores de Risco e Morbidade:** fatores que favorecem ou facilitam o aparecimento ou a manutenção de uma doença ou que com ela interagem podendo, inclusive, levar a óbito.

**Hígido:** saudável.

**Prognóstico:** juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença. Expectativa de recuperação ou de sobrevida de um paciente, em função do diagnóstico e evolução da doença.

**Quadro Clínico:** conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente e relatadas por um médico.

**Recidiva:** reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

**Refratariedade terapêutica:** incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído.

**Relações Existenciais:** aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

**Sentido de Orientação:** faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente externo que o cerca.

**Sequela:** qualquer lesão anatômica funcional ou psíquica que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

**Transferência Corporal:** capacidade do Segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

## CONDIÇÕES GERAIS

A OMINT Seguros S.A. institui o Seguro de Pessoas - Plano Coletivo – Faixa Etária, descrito nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

**1.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com a(s) Cobertura(s) contratada(s) na Apólice, indicada(s) nas Propostas de Contratação e de Adesão, o pagamento do Capital Segurado ao próprio Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), em função da ocorrência de Evento Coberto, durante o período de Vigência da Apólice e mediante o pagamento do Prêmio correspondente, respeitado o disposto nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas disposições legais aplicáveis.

### 2. COBERTURAS

**2.1.** As coberturas **passíveis** de contratação para este seguro são as abaixo mencionadas, respeitadas as conjugações oferecidas pela OMINT Seguros e os riscos excluídos destas Condições Gerais e das respectivas Condições Especiais:

- a) Cobertura de Morte
- b) Cobertura de Morte Acidental
- c) Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- d) Cobertura Autônoma de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
- e) Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Cobertura de Morte
- f) Cláusula Suplementar de Inclusão Automática de Cônjuge
- g) Cláusula Suplementar de Inclusão Facultativa de Cônjuge
- h) Cláusula Suplementar de Inclusão Automática de Filhos
- i) Cláusula Suplementar de Inclusão Facultativa de Filhos
- j) Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em razão de Acidente
- k) Cobertura de Diárias por Incapacidade Temporária por Acidente
- l) Cobertura de Diárias de Internação Hospitalar por Acidente ou Doença

**m) Cobertura de Invalidez por Doença Congênita do Filho**

**n) Cobertura de Funeral**

**o) Cobertura de Cesta Básica**

**p) Cobertura de Rescisão Trabalhista**

**q) Cláusula de Distribuição de Excedente técnico**

**2.2. As Coberturas acima poderão ser contratadas isoladamente, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

**a) a Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Cobertura de Morte deve ser contratada simultaneamente com a Cobertura de Morte;**

**b) a Cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente não poderá ser contratada conjuntamente com a Cobertura de Diárias de Internação Hospitalar por Acidente ou Doença.**

**2.3. Para menores de 14 (quatorze) anos, é permitida exclusivamente a contratação da Cobertura de Funeral, na forma de reembolso de despesas com funeral.**

### **3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS**

**3.1. As Coberturas contratadas serão aplicáveis em âmbito geográfico mundial.**

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Estão expressamente excluídos das coberturas do seguro os eventos ocorridos em consequência:**

**a) direta ou indireta, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;**

**b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, locaute ("lock-out"), exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;**

- c) de viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;
- d) de doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde, e que eram de conhecimento do Segurado no momento da contratação, inclusive as congênicas;
- e) da morte do Segurado provocada por epidemia ou pandemia declarada pela autoridade competente;
- f) de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da vigência do seguro;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- i) direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à OMINT Seguros comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- j) da prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;
  - i.1.) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, tal exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
- k) de acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas, exceto na prática de esportes e nos casos onde o mesmo tenha comunicado tal prática à OMINT Seguros e esta tenha expressamente aceitado o risco;
- l) de acidentes ocorridos em que o Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto.

## 5. GRUPO SEGURÁVEL

- a) Segurados Titulares: aquelas pessoas que mantêm vínculo comprovado com o Estipulante;
- b) Segurados Dependentes: os cônjuges/companheiros(as), filhos e enteados considerados dependentes do Segurado Titular pela Legislação do Imposto de Renda.

**5.1.** É facultada à OMINT Seguros a solicitação, a qualquer tempo, da apresentação de documentação que comprove as condições acima estabelecidas, bem como outros documentos que julgar necessários.

## 6. GRUPO SEGURADO

**6.1.** É o conjunto dos componentes do Grupo Segurável, desde que aceitos e incluídos na Apólice, cuja(s) cobertura(s) contratada(s) esteja(m) em vigor, observando-se as situações previstas nas **Cláusulas 10** (Inclusão de Segurados) e **11** (Condição para Aceitação Individual de Segurados) destas Condições Gerais.

## 7. ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

**7.1.** Recebida a Proposta de Contratação Empresarial assinada pelo Estipulante e/ou Corretor de seguros, após a aceitação do risco pela OMINT Seguros, será emitida a Apólice, com as respectivas Condições Gerais e Especiais, sendo que:

- a) a inclusão dos proponentes segurados será feita por meio do envio pelo Estipulante de documento eletrônico fornecido previamente pela OMINT Seguros contendo, no mínimo, nome completo, data de nascimento, sexo, documento de identificação, valor do capital segurado e prêmio;
- b) as informações solicitadas no item “a” desta Cláusula deverão ser acompanhadas das respectivas Propostas de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde, devidamente preenchidas e assinadas por cada proponente, em que declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais;
- c) **cada Proposta de Adesão individual** deverá conter os elementos essenciais à análise e aceitação do risco;
- d) a OMINT Seguros fornecerá ao Estipulante o protocolo que identificará as propostas por ela recebidas, com indicação da data e hora de seu recebimento, e procederá à análise de aceitação ou recusa, de acordo com a **Cláusula 11** (Condição para Aceitação Individual de Segurados) destas Condições Gerais.

**7.2.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para manifestar-se sobre a Proposta, seja para seguros novos ou reabilitações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares durante este prazo.

**7.3.** A contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) dias acima referido será interrompida nos casos em que seja necessária a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco e terá novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**7.4.** Após a implantação do seguro, o Estipulante deverá encaminhar mensalmente as movimentações (inclusão e exclusão de Segurados) à OMINT Seguros por meio de correspondência, em formato a ser definido nas Condições Contratuais, com os respectivos dados antes mencionados, inclusive as alterações de capitais para análise de aceitação.

**7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Contratação, a OMINT Seguros deverá, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, comunicar por escrito ao Estipulante informando o(s) motivo(s) da recusa e:**

- a) caso tenha havido pagamento antecipado do Prêmio, o valor será restituído ao proponente segurado, por intermédio do Estipulante, ou ao próprio Estipulante, quando este for responsável pelo custeio integral do seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do momento da formalização da recusa;
- b) o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice definido nestas Condições Gerais, a contar da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição, de acordo com a legislação em vigor.

**7.6.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

**7.7. O Estipulante tem como obrigação durante a vigência da Apólice:**

- a) fornecer para a OMINT Seguros todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a OMINT Seguros informada a respeito das informações dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como qualquer evento que possa no futuro acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitada, qualquer informação relativa ao Contrato de Seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no boleto, quando este for de responsabilidade do Segurado, no caso de seguros contributários;

- e) repassar os prêmios para a OMINT Seguros nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à OMINT Seguros tão logo tome conhecimento a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP qualquer procedimento que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer para a SUSEP qualquer informação solicitada dentro do prazo por ela especificado;
- l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação das congêneres no risco no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do próprio Estipulante;
- m) pagar os prêmios vencidos nos seguros não contributários; e
- n) não incluir no grupo segurado pessoas que não possuem condição de ingresso na Apólice, sob pena de arcar com as consequências deste ato.

**7.8.** Qualquer alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante aditivo/ proposta assinada pelo Estipulante ou seu representante legal, ressalvada a questão de alterações de capital ou Beneficiários, que somente poderão ser efetuadas mediante autorização por escrito do Segurado.

**7.8.1.** Qualquer alteração que implique em ônus, dever ou redução de direitos para os Segurados dependerá da anuência expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

**7.9.** Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito com a concordância das partes contratantes.

**7.10.** Para todos os efeitos de direito, a OMINT Seguros somente tomará conhecimento das circunstâncias expressamente declaradas pelo Estipulante e Proponente Segurado na Proposta de Contratação e Adesão.

## **8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

**8.1.** A Vigência do seguro poderá ser anual ou plurianual e o respectivo período será definido na Apólice.

**8.2.** O início de Vigência é contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data constante na Apólice de seguro emitida pela OMINT Seguros e seu término ocorre às 24 (vinte e quatro) horas do dia consignado como final do contrato, inclusive no Certificado e Endossos correspondentes.

**8.3.** A OMINT Seguros providenciará a emissão da Apólice ou do endosso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de aceitação da Proposta de Contratação.

**8.4.** **A Proposta de Contratação Empresarial recebida sem adiantamento de Prêmio terá o seu início de Vigência de Cobertura na data de aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nas Condições Contratuais da Apólice.**

**8.5.** A Proposta de Contratação Empresarial recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento do Prêmio, desde que aceita, terá seu início de Vigência na data em que a OMINT Seguros receber a proposta assinada pelo Proponente/Estipulante.

**8.5.1.** A cobertura provisória concedida durante a análise da proposta, na forma prevista na cláusula 8.5, não obriga a seguradora à aceitação definitiva do risco.

**8.6.** **Na Renovação da Apólice, deverá ser observado o seguinte:**

**8.6.1.** **Caso haja na Renovação da Apólice, alteração que implique em ônus, deveres ou redução de direitos aos Segurados, a concretização da renovação dependerá da anuência prévia e expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.**

**8.6.2.** A Apólice poderá ser renovada automaticamente uma única vez pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas na **Cláusula 25** (Cancelamento do Seguro) destas Condições Gerais.

**8.6.3.** Feita uma Renovação automática, as renovações seguintes poderão ter anuência expressa apenas do Estipulante, desde que não impliquem em alteração da Apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução dos seus direitos.

**8.6.3.1.** A Renovação automática a que se refere o **item 8.6.2** desta Cláusula não se aplicará quando a OMINT Seguros ou o Estipulante comunicarem desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias do final de Vigência da Apólice.

**8.6.4.** Caso a OMINT Seguros não tenha interesse em renovar a Apólice, deverá comunicar aos Segurados e ao Estipulante mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias que antecedam o final de Vigência da Apólice.

**8.6.5.** A OMINT Seguros fornecerá ao Estipulante, seu representante e/ou corretor de seguros, protocolo que identifique a Proposta de renovação por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**8.6.6.** Para a Proposta de Renovação, aplicam-se os mesmos prazos e procedimentos de aceitação indicados na **Cláusula 7** (Aceitação e Manutenção do Seguro) destas Condições Gerais.

**8.7.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a OMINT Seguros a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice, ou estabelecer novas condições de Renovação do seguro.

## **9. ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO**

**9.1.** O índice de adesão é a relação entre o número de Segurados e o total de componentes do Grupo Segurável.

**9.2.** O índice mínimo de adesão para implantação e manutenção da Apólice será fixado em cada caso na Proposta de Contratação Empresarial e nas Condições Contratuais.

## **10. INCLUSÃO DE SEGURADOS**

**10.1.** Serão incluídos no seguro somente os Segurados Titulares e seus dependentes, conforme autorização na Proposta de Adesão, desde que observadas as condições de aceitação determinadas na Apólice e nestas Condições Gerais.

## **11. CONDIÇÃO PARA ACEITAÇÃO INDIVIDUAL DE SEGURADOS**

**11.1.** Somente poderão ser incluídas no seguro pessoas pertencentes ao Grupo Segurável que, na data estabelecida para início de vigência do risco individual:

- a) estejam em boas condições de saúde e em plena atividade profissional/laborativa, sendo que as Condições Contratuais poderão prever a possibilidade de ingresso de aposentados por tempo de serviço ou idade;
- b) não estejam afastados do trabalho, independentemente do motivo; e
- c) tenham idade dentro dos limites estabelecidos nas Condições Contratuais da Apólice na data do início da vigência individual do seguro.

**11.2.** A inclusão do proponente individual no seguro far-se-á mediante o preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão, contendo no mínimo, além dos dados pessoais, o número do CPF, RG ou outro documento oficial com validade no território nacional, o plano escolhido com as respectivas coberturas, prêmios devidos, período de cobertura, **declaração de conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais e Especiais do seguro**, Declaração Pessoal de Saúde, indicação de seu(s) Beneficiário(s), existência de outros seguros de pessoas com coberturas similares, bem como as demais informações previstas nestas Condições Gerais.

**11.2.1.** Os Proponentes portadores de deficiência deverão ressaltar o grau de invalidez preexistente para efeito de limitação da responsabilidade da OMINT Seguros.

**11.2.2.** A Proposta de Adesão será recepcionada pela OMINT Seguros mediante protocolo com indicação da data e hora de seu recebimento e, com base na declaração prestada pelo Proponente, fará a análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos.

**11.3.** Recebida a Proposta de Adesão com todos os dados obrigatórios preenchidos e entregues, a mesma será integralmente aceita abrangendo todas as coberturas, caso a OMINT Seguros sobre ele não se manifeste formalmente, ao Proponente ou ao Estipulante, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do seu recebimento, explicitando o(s) motivo(s) da recusa.

**11.4.** O prazo de 25 (vinte e cinco) dias do **item 11.3** desta Cláusula será interrompido se a OMINT Seguros solicitar a apresentação de novos documentos ou informações complementares ou explicativas às contidas na Proposta de Adesão.

**11.4.1.** Para efeito de análise dos riscos, além do preenchimento da Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde (DPS), a OMINT Seguros reserva-se o direito de exigir do Proponente, sempre que julgar necessário, informações sobre sua situação financeira e relatório médico, acompanhado de exames complementares dos últimos 6 (seis) meses, respeitadas as disposições dos **itens 11.4 e 11.5.1** desta Cláusula.

**11.5.** A contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for entregue a documentação adicional solicitada.

**11.5.1.** A negativa do Proponente em submeter-se ao(s) exame(s) implicará na recusa automática do risco pela OMINT.

**11.6.** A OMINT Seguros deverá, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade seguradora, no prazo previsto no art. 49 da Lei 15.040/24, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

**11.7.** Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**11.8.** **Quaisquer alterações do grupo segurado que acarretarem o aumento do risco do contrato, ocorridas durante a Vigência do seguro, deverão ser comunicadas por escrito à OMINT Seguros, de forma a permitir que sejam feitos os devidos ajustes no seguro.** As Condições Contratuais estabelecerão se os **aposentados** poderão ser incluídos no seguro, desde que não tenham sido aposentados por invalidez.

**11.9.** Os Segurados que se aposentarem durante a vigência da Apólice, rompendo o vínculo mantido com o Estipulante, e desde que não tenham sido beneficiados pela Cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – Antecipação da Cobertura de Morte, podem ser mantidos no seguro, com o devido pagamento do prêmio, sem redução de seu capital segurado se assim desejarem, salvo manifestação em contrário.

**11.10.** Somente poderão ser incluídas no seguro as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável que não estiverem afastadas do trabalho, com o devido pagamento do Prêmio, na data fixada para início do respectivo risco individual por motivo de doença ou acidente.

**11.11.** Para os Segurados, admitidos no início do seguro e posteriormente afastados para tratamento de saúde em decorrência de doença, deverá haver o recolhimento dos Prêmios normalmente à Seguradora.

**11.11.1.** É vedada ao Segurado afastado toda e qualquer alteração de capital decorrente de aumento por promoção durante todo o período de seu afastamento. Fica garantida, entretanto, a sua participação em qualquer alteração decorrente de correção monetária ou reajustes de salários que venham a ser aplicados à totalidade do Grupo Segurado.

## **12. INÍCIO DA VIGÊNCIA INDIVIDUAL DE CADA SEGURADO**

**12.1.** O início de Vigência do risco individual, conforme **Cláusula 11** (Condição para Aceitação Individual de Segurados) e **subitens**, será o seguinte:

- a) os Certificados ou Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicadas;
- b) a Proposta de Adesão recepcionada sem adiantamento de prêmio terá o seu início de vigência de cobertura na data de aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nas Condições Contratuais da Apólice;
- c) a Proposta de Adesão recepcionada com adiantamento de prêmio terá seu início de vigência na data em que a OMINT Seguros receber a Proposta assinada pelo Proponente.

**12.2.** No início de cada Vigência individual do seguro, bem como nos aniversários subsequentes (renovações), a OMINT Seguros providenciará a emissão e o envio do Certificado de seguro, com os nomes dos Segurados e dependentes, se for o caso, data de início e final de Vigência do seguro, Capital Segurado, Prêmio de cada Cobertura, Prêmio total, além das demais informações determinadas pela Susep.

**12.3.** Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de Vigência da Apólice, se esta não for renovada.

## **13. CARÊNCIAS E FRANQUIAS**

**13.1** A OMINT Seguros pode estabelecer Carência ou Franquia para determinadas Coberturas, as quais deverão ser expressamente indicadas na Apólice e nas Condições Contratuais.

**13.1.1.** Adotada a carência, ao Estipulante e/ou Segurado fica assegurada a prorrogação automática da Apólice por período no mínimo correspondente à carência fixada, respeitada a prerrogativa de seu cancelamento pela OMINT Seguros por impossibilidade de manutenção do Grupo Segurado nos termos do disposto na **Cláusula 25** (Cancelamento do Seguro) destas Condições Gerais. O prazo de carência não poderá ser superior a 2 (dois) anos, nem poderá exceder à metade do prazo de Vigência da Apólice.

**13.1.2.** Não haverá Carência para sinistros decorrentes de acidentes pessoais, exceto no caso de suicídio, que, na forma do art. 120 da Lei nº 15.040/2024, é de 2 (dois) anos, contados a partir do início de vigência da cobertura individual ou sua recondução depois de suspenso, bem como sobre as parcelas aumentadas dos capitais solicitados após o início de vigência individual.

## **14. INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)**

**14.1.** É facultado **exclusivamente** ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), mediante comunicação escrita à OMINT Seguros, ressalvadas as restrições legais.

**14.2.** Não sendo indicado Beneficiário pelo Segurado, ou se não prevalecer a indicação feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do Segurado, conforme disposto no Art. 115 da Lei nº 15.040/2024.

**14.3.** É válida a indicação de companheiro(a) como Beneficiário(a) se, ao tempo do contrato, o Segurado era solteiro, separado, judicialmente ou já se encontrava separado de fato (artigo 115, § 2º, da Lei nº 15.040/2024).

**14.4.** A substituição do(s) Beneficiário(s) só poderá ser efetuada se o Segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade e se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação.

**14.5.** Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado, desde que recebida pela OMINT Seguros antes da ocorrência do sinistro.

**14.6.** Se a OMINT Seguros não for cientificada até o período estabelecido no item 14.5 desta Cláusula, quanto à substituição de Beneficiário(s), desobrigar-se-á, pagando o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

**14.7.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do Beneficiário(s), a indicação do Beneficiário será considerada ineficaz, conforme disposto no Art. 115, §1º da Lei nº 15.040/2024, e o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do Segurado, observando-se a regra geral prevista no caput do mesmo artigo.

## **15. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

**15.1.** Para fins deste seguro, o Capital Segurado estabelecido no Certificado Individual e na Apólice é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento, de acordo com as Condições Especiais do seguro.

**15.2.** O Capital Segurado para cada Cobertura contratada pelo Segurado será estabelecido no Certificado Individual e na Apólice.

**15.3.** O Segurado poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do valor do Capital Segurado, por meio do envio de Proposta de alteração, ficando a critério da OMINT Seguros sua aceitação ou não de acordo com a **Cláusula 11** (Condição para Aceitação Individual de Segurados) e **Cláusula 12** (Início de Vigência Individual de cada Segurado) destas Condições Gerais, procedendo, se aceita a proposta, à alteração do Prêmio, quando couber.

## **16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL E DO PRÊMIO**

**16.1.** O Capital Segurado e por consequência, o respectivo Prêmio, serão atualizados monetariamente a cada aniversário da Apólice para todos os Segurados do Grupo Segurado, com base na variação dos salários ou, ainda, com base na variação acumulada do índice indicado no **subitem 16.2** desta Cláusula destas Condições Gerais, durante o período de 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do 2º (segundo) mês anterior ao da atualização anual, de acordo com o determinado nas Condições Contratuais e na Apólice.

**16.2.** Para efeito de atualização monetária, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

**16.2.1.** Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

## **17. CUSTEIO DO SEGURO**

**17.1.** Para fins deste seguro e de acordo com a Proposta de Contratação, o custeio pode ser:

- a) **Não Contributário:** é o seguro em que os Segurados não pagam o Prêmio, recaiando o ônus de seu pagamento integralmente sobre o Estipulante. Neste tipo de seguro, serão incluídos na Apólice todos os componentes do Grupo Segurável que preencherem e assinarem a Proposta de Adesão, excetuando-se apenas as pessoas não aceitas no seguro ou impedidas de serem seguradas;
- b) **Contributário:** é o seguro em que os Segurados pagam o Prêmio, total ou parcialmente. Neste tipo de seguro, serão incluídos na Apólice somente os componentes do Grupo Segurável que preencherem e assinarem Proposta de Adesão, requerendo expressamente sua inclusão e forem aceitos no seguro.

## **18. CRITÉRIO DA TAXA DO PRÊMIO E REENQUADRAMENTO**

**18.1.** As taxas do Prêmio de seguro serão estabelecidas por faixas etárias ou por idades.

**18.1.1.** As faixas etárias, bem como suas respectivas taxas de Prêmio, serão definidas e indicadas na Apólice e Proposta de Contratação.

**18.2.** Este seguro prevê, além do aumento produzido pela atualização monetária, o reenquadramento do Prêmio por mudança de faixa etária ou idade de cada Segurado componente do Grupo Segurado.

**18.2.1.** Em função das Coberturas contratadas e dos intervalos entre as faixas etárias, a OMINT Seguros fará constar da Apólice o percentual total de aumento a ser aplicado ao prêmio devido à mudança de faixa etária a cada período futuro de Vigência.

**18.3.** O novo Prêmio individual devido à mudança de faixa etária será cobrado no mês posterior ao aniversário do Segurado ou ao aniversário da Apólice, conforme indicado na Proposta de Contratação e Condições Contratuais.

## **19. PRÊMIO DO SEGURO, CÁLCULO E RECÁLCULO**

**19.1.** O Prêmio mensal individual será o produto da taxa definida para cada faixa etária ou idade de cada Segurado, estabelecida nas Condições Contratuais.

**19.2.** A OMINT Seguros poderá, anualmente, no aniversário da Apólice ou com a periodicidade definida nas Condições Gerais, recalculas as taxas e alterar o faturamento dos Prêmios mensais se a natureza dos riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de sinistros pagos e avisados superar o de prêmios líquidos arrecadados, observada a cláusula 19.3.

**19.3.** Caso a alteração de taxas prevista nos itens anteriores implique em ônus ou dever aos Segurados ou em redução de seus direitos, será necessária a anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária e reenquadramento previstos nas Condições Gerais e Especiais.

**19.4.** O aumento nas taxas finais deverá ser realizado por Endosso ou Aditivo ao contrato com concordância expressa e escrita do Estipulante.

## **20. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**20.1.** A cobrança do Prêmio será efetuada por meio de documento emitido pela OMINT Seguros, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do Estipulante;
- b) nome do Segurado Individual, para os seguros contributários;
- c) valor do Prêmio;

- d) data de emissão;
- e) número da Apólice;
- f) data limite para o pagamento.

**20.1.1.** A OMINT Seguros encaminhará o documento a que se refere o subitem 20.1 desta Cláusula diretamente ao Estipulante ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

**20.2.** O Estipulante poderá optar pelo pagamento dos Prêmios de forma mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual e cada pagamento será correspondente a um determinado período de cobertura.

**20.2.1.** O pagamento realizado na forma acima não caracteriza fracionamento do Prêmio.

**20.2.2.** Caso o Estipulante opte pelo pagamento dos Prêmios de forma mensal, cada pagamento será correspondente a um mês de cobertura. Na hipótese de rescisão do presente contrato, em que os prêmios sejam pagos na forma mensal, nenhuma devolução de Prêmio será devida.

**20.2.3.** Caso o Estipulante opte pelo pagamento de Prêmios de forma anual, cada pagamento será correspondente a um ano de Cobertura.

**20.2.4.** Caso o Estipulante opte por outra periodicidade de pagamento, a parcela mínima do Prêmio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do Prêmio anual e o período de Cobertura será adequado ao Prêmio pago.

**20.2.5.** Na hipótese de pagamento de prêmio único ou de periodicidade anual, o Capital Seguro pagável por cada uma das Coberturas contratadas será atualizado pelo índice previsto no subitem 16.2 até a data de ocorrência do evento gerador, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.

**20.3.** Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, a OMINT Seguros ficará obrigada a manter registro das datas das operações realizadas.

**20.4.** O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora por meio da rede bancária, débito em conta corrente ou outras formas admitidas em lei, acordadas previamente entre o Estipulante e a OMINT Seguros na Proposta de Contratação.

**20.4.1.** Quando o pagamento for efetuado por meio da rede bancária, além das informações mínimas a que se refere o subitem 20.1 da Cláusula 20 destas Condições Gerais, deverá constar do documento de cobrança, se for o caso, a indicação de que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

**20.5.** Se a data do vencimento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

**20.6.** No caso de seguros contributários, a OMINT Seguros poderá delegar ao Estipulante, sob **sua** exclusiva responsabilidade, a cobrança e recolhimento dos prêmios perante os Segurados.

**20.6.1.** A delegação acima mencionada poderá ser revogada a qualquer tempo pela OMINT Seguros mediante notificação por escrito ao Estipulante, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**20.6.2.** Se o Estipulante deixar de recolher à OMINT Seguros os Prêmios de seguro contributivo recebidos dos Segurados, tal fato não dará direito ao cancelamento da Apólice frente aos Segurados que tenham efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita por parte do Estipulante, o qual estará sujeito às cominações legais.

**20.6.3.** O Estipulante fica terminantemente proibido de recolher dos Segurados a título de Prêmio do seguro qualquer valor além daquele fixado pela OMINT Seguros.

**20.6.4.** Caso o Estipulante receba juntamente com o Prêmio qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar nos documentos de cobrança o valor do prêmio do seguro de cada Segurado.

**20.6.5.** Quando a forma de cobrança for desconto ou consignação em folha de pagamento, o Estipulante empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo ou mediante pedido do Segurado por escrito.

**20.6.6.** Os Prêmios cobrados por meio de desconto ou consignação em folha de pagamento, não sendo o empregador o Estipulante do seguro, deverão ser recolhidos diretamente à Seguradora mediante fatura ou documento de cobrança por ele apresentado por meio da rede bancária.

**20.7.** O(s) Prêmio(s) do seguro pagos em atraso terá(ão) seu(s) valor(es) atualizado(s) monetariamente a partir da data de vencimento original da parcela até a data do efetivo pagamento pelo índice indicado no **subitem 16.2** da **Cláusula 16** destas Condições Gerais.

**20.7.1.** Sem prejuízo do **item 20.8** desta Cláusula, incidirá(ão) ainda sobre o(s) Prêmio(s) de seguro referente(s) ao período em atraso juros moratórios legais, calculados pró-rata-die.

**20.8.** Caso não seja efetuado o pagamento ou o repasse da primeira parcela ou parcela única do Prêmio, a contratação do seguro não será efetivada e a OMINT não estará obrigada a garantir o risco coberto. Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio, exceto a prestação única ou a primeira parcela, a Seguradora encaminhará ao Segurado e/ou Estipulante, por meio idôneo que comprove o recebimento, uma notificação concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 90 (noventa) dias de inadimplemento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação, a cobertura será suspensa desde a data de vencimento da parcela original não paga.

**20.8.1.** Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou, por qualquer motivo, o Estipulante e/ou Segurado não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para a regularização do prêmio terá início na data da frustração do recebimento da notificação.

**20.8.2.** A cobertura somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que for retomado o pagamento do Prêmio. Os Sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora apenas pelos Sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

**20.9.** Decorridos o prazo concedido na notificação, sem que o Prêmio tenha sido quitado, a Apólice e/ou o risco individual ficarão automaticamente e de pleno direito rescindidos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial adicional, sem que caiba qualquer restituição de prêmio anterior, ficando o Estipulante obrigado ao pagamento dos prêmios vencidos relativos ao Período de Cobertura.

**20.10.** Este seguro está estruturado sob Regime Financeiro de Repartição Simples, que não contempla o resgate ou a devolução de Prêmios pagos pelo Segurado ou Estipulante.

## **21. OCORRÊNCIA DE SINISTROS**

**21.1.** O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá(ão), diante da ocorrência/ conhecimento de sinistro, comunicar imediatamente a Seguradora, por meio do Aviso de Sinistro, , indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas.

**21.1.1.** O aviso de Sinistro poderá ser apresentado através de Carta Registrada enviada ao endereço Rua Franz Schubert, 33 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP - CEP: 01454-020 ou por meio do Canal de atendimento através do e-mail atendimento@omint.com.br disponibilizado pela OMINT Seguros.

**21.1.2.** A comunicação feita por qualquer dos meios acima não exonera a obrigação da apresentação do formulário de Aviso de Sinistro à OMINT Seguros, uma vez que se trata de um dos documentos básicos previstos para a regulação e liquidação de sinistros.

**21.2.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para finalização da regulação de sinistro, contados a partir do recebimento pela Seguradora de toda documentação básica constante da **Cláusula 22** (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) além daqueles indicados nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

**21.2.1.** Se, no aviso de sinistro, o Segurado, Beneficiário ou seu representante legal não apresentar as documentações básicas, o prazo não começará a contar. A Seguradora poderá solicitar o envio dessas documentações, sem que isso seja considerado como solicitações complementares.

**21.3.** Em caso de dúvida fundada e justificável, a OMINT Seguros poderá solicitar ao(s) Beneficiários(s) ou Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na Cláusula 22 (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) e seus subitens, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado no item 21.2 desta Cláusula será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento pela OMINT Seguros dos documentos e informações complementares.

**21.4.** Concluída a Regulação, a Seguradora emitirá posicionamento de cobertura ao Segurado ou Beneficiário(s).

**21.4.1.** Caso não haja direito à cobertura securitária, a Seguradora emitirá recusa expressa e motivada ao Segurado ou Beneficiário(s).

**21.4.2.** Confirmada a incidência de cobertura securitária, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou Capital Segurado, desde que recebida toda a documentação básica necessária.

**21.5.** Com relação à liquidação do sinistro, e em caso de dúvida fundada e justificável, a OMINT Seguros poderá solicitar ao(s) Beneficiário(s) ou ao Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na Cláusula 22 (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) e seus subitens, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado no item 21.4.2 desta cláusula será suspenso no máximo uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento pela OMINT Seguros dos documentos e informações complementares.

**21.6.** Não respeitado o prazo previsto no item 21.4.2 desta Cláusula os valores das obrigações pecuniárias devidas serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros moratórios legais e atualização monetária, de uma só vez, aplicados a partir da data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

**21.6.1.** A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado antes da data de sua efetiva liquidação.

**21.7.** O pagamento será feito sob a forma de parcela única, por meio de crédito em conta, ordem de pagamento ou cheque nominal, pagável no domicílio ou praça indicada pelo(s) Beneficiário(s) ou Segurado no aviso de sinistro.

**21.8.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários correrão por conta do Segurado e/ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela OMINT Seguros.

**21.9.** O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido na Apólice, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

## **22. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**Para regulação e liquidação de sinistro, será necessário o envio pelo Segurado ou Beneficiário(s) à OMINT Seguros dos documentos básicos, abaixo indicados, além daqueles previstos nas Condições Especiais de cada cobertura contratada, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

### **22.1. Para qualquer sinistro**

#### **22.1.1. Formulário**

- a) Formulário de Aviso de sinistro, disponibilizado pela OMINT Seguros e devidamente preenchido em todos os seus campos.

**22.1.2. Documentos do Segurado**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento (quando menor de 18 anos), do CPF e do comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia da Carteira de trabalho, se houver.

**22.1.3. Documentos do(s) Beneficiário(s)**

- a) Cópia da carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do(s) Beneficiário(s), quando maior(es) de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;
- b) Cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe;
- c) Cópia do Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es);
- d) Em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum registrada em cartório pelo Segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

**22.2. Não serão aceitos relatórios médicos elaborados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente de ser um médico habilitado.**

**22.3. Os eventuais encargos de tradução necessários à regulação e liquidação de sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.**

**22.4. Nos termos das cláusulas 21.3 e 21.5, a OMINT Seguros poderá solicitar documentos complementares além daqueles já descritos nas Condições Contratuais, tanto para fins de regulação do sinistro quanto, se for o caso, para a conclusão da sua liquidação.**

**23. JUNTA MÉDICA**

**23.1. No caso de divergências e dúvidas de natureza médica relacionadas à existência de Cobertura securitária, especialmente sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade ou, ainda, sobre matéria médica não prevista expressamente na Apólice, será proposta pela OMINT Seguros, por meio de correspondência escrita ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica com 03 (três) membros, sendo um nomeado pela OMINT Seguros, outro pelo Segurado e um terceiro desempassador, escolhido em conjunto pelos dois nomeados.**

**23.1.1. O prazo de constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da indicação do membro nomeado pelo Segurado.**

**23.2. Cada uma das partes arcará com os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro médico serão pagos rateados de forma igualitária entre o Segurado e a OMINT Seguros.**

## **24. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**24.1. A OMINT Seguros não pagará qualquer indenização com base no presente seguro se o Estipulante, Segurado, seu representante ou o Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir, de forma dolosa, circunstâncias na Proposta de Contratação, Proposta de Adesão ou Declaração Pessoal de Saúde que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, além de estar o Segurado, nos seguros contributários, ou o Estipulante, nos seguros não contributários, obrigados ao pagamento do prêmio vencido e ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora, conforme disposto no Art. 44, §1º da Lei nº 15.040/2024. Se o descumprimento do dever de informar for culposos, aplicar-se-ão as disposições do item 24.1.1.**

**24.1.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não decorrer de descumprimento doloso por parte do Segurado, do Estipulante, de seu representante ou do Corretor de Seguros, mas sim culposos, a OMINT Seguros poderá:**

**a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou**
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada, na ausência do pagamento da diferença do Prêmio.**

**b) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:**

- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada para riscos futuros.**

**c) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**24.1.2.O Segurado, o Beneficiário ou o Responsável pelo pagamento deverá comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa agravar o risco originalmente contratado. Após o recebimento da comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, avaliar o impacto do agravamento e, se necessário, realizar o ajuste contratual, incluindo a cobrança da diferença de Prêmio correspondente ao novo nível de risco**

**24.1.3.Na hipótese de recusa, por parte do Segurado, do pagamento da diferença de prêmio decorrente do agravamento do risco, o contrato será resolvido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.**

**24.2.1.A OMINT Seguros também não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), seu Representante ou Corretor de Seguros ou Estipulante:**

- a) tentativa de qualquer parte de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;**
- b) inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas nestas condições;**
- c) prática de dolo, fraude ou sua tentativa, simulação para obter ou majorar a indenização ou, ainda, se o Segurado ou Beneficiário tentar obter vantagem indevida com o sinistro;**
  - c1) nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item acima se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;**

## **25. CANCELAMENTO DO SEGURO**

**25.1. O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes desde que com a anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.**

**25.2. Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o seguro estará rescindido, sem que caiba indenização a qualquer parte, preservados os direitos do Segurado, nas seguintes situações:**

- a) por falta de pagamento de parcela do prêmio, após o prazo disposto no item 20.8da Cláusula 20 destas Condições Gerais e esgotados os prazos de notificação previstos nos arts. 20 e 21 da Lei nº 15.040/2024;**
- b) automaticamente, com a morte do Segurado ou com o pagamento da cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – Antecipação da Cobertura de Morte;**
- c) mediante solicitação pelo Estipulante/Segurado à OMINT Seguros;**

- d) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais ou das Condições Especiais;
- e) se houver dolo, culpa grave, prática de fraude, consumada ou tentada, por parte do Estipulante, Segurado ou do(s) Beneficiário(s), no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- f) quando o Segurado deixar de contribuir com a sua parte do prêmio, no caso de seguro contributivo, observado o item 20.9 da Cláusula 20 destas Condições Gerais;
- g) com a cessação do vínculo concreto entre o Segurado Titular e o Estipulante; e
- h) com a caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado, que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para a Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

**25.3.** O pagamento de Prêmios pelo Estipulante ou Segurado, de qualquer valor, à OMINT Seguros após a data da rescisão não implica a reabilitação do seguro, nem gera qualquer efeito, devendo ser devolvido, devidamente corrigido.

**25.4.** No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação;

**25.5.** Durante a vigência do Seguro, a Apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora somente sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

## **26. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

**26.1.** A propaganda e a promoção do seguro por parte do Estipulante e/ou corretor somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da OMINT Seguros, respeitadas as condições Gerais e Especiais da Apólice e as normas do seguro.

## **27. PRESCRIÇÃO**

**27.1.** Qualquer pretensão do Segurado, com fundamento na presente Apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pela Lei 15.040/2024.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**28.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.**

**28.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

**28.4. Este seguro é por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.**

**28.5. Neste seguro não haverá direito a pagamento de qualquer devolução ou resgate dos prêmios aos segurados.**

## **29. FORO CONTRATUAL**

**29.1. Fica eleito o foro de domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.**

**OMINT SEGUROS S.A.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE MORTE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura garante, **desde que contratada**, ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1.** Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na **Cláusula 4 (Riscos Excluídos)** das Condições Gerais do seguro.

#### 3. CAPITAL SEGURADO

**3.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice e no Certificado de seguro, vigente na data do evento.

**3.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado constante na Certidão de Óbito.

#### 4. BENEFICIÁRIO

**4.1.** O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais, conforme indicado pela **Cláusula 14** das Condições Gerais e disciplinado pelo art. 115 da Lei nº 15.040/2024.

#### 5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

**5.1.** Em caso de sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na **Cláusula 22** (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como:

**5.2.** Em caso de morte natural, necessários também os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) cópia da certidão de óbito do Segurado;

- b)** cópia da certidão de casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;
- c)** cópia do exame anatomopatológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;
- d)** cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- e)** radiografias do segurado (quando houver);
- f)** guia de internação hospitalar (quando houver);
- g)** declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.

**5.3.** Em caso de ocorrência de morte em razão de acidente, além dos documentos citados no item 5.2 acima, também serão necessários os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a)** cópia da carteira de habilitação, somente para os casos em que o Segurado era o condutor do veículo;
- b)** cópia do laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, caso esta informação não conste do laudo de exame de corpo delito;
- c)** cópia da comunicação de acidente do trabalho (CAT), nos casos de acidente de trabalho;
- d)** cópia do boletim de ocorrência ou certidão de ocorrência policial, se for o caso;
- e)** cópia do laudo de exame de corpo delito (IML);
- f)** cópia do auto de reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**6.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOA

### COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura garante, **desde que contratada**, ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante a Vigência deste seguro, sem prejuízo do pagamento do capital segurado relativo à Cobertura Morte, desde que contratada, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.

#### 2. CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL

**2.1.** Para fins desta Cobertura, adota-se a definição de Acidente Pessoal constante do GLOSSÁRIO das Condições Gerais deste seguro.

#### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1.** Além dos riscos excluídos relacionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da Apólice, estão expressamente excluídos desta cobertura os acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- b) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem ou salvo quando tal(is) atividade(s) tenha(m) sido declarada(s) pelo Segurado e a Seguradora tenha julgado o risco aceito e;
- c) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros).

#### 4. CAPITAL SEGURADO

**4.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice, vigente na data do Acidente Pessoal.

**4.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente sofrido pelo Segurado.

## **5. BENEFICIÁRIO**

**5.1.** O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais, conforme indicado pela Cláusula 14 das Condições Gerais e disciplinado pelo artigo 115 da Lei nº 15.040/2024.

## **6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**6.1.** Em caso de sinistro, cabe ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na **Cláusula 22** (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) cópia da certidão de óbito do Segurado;
- b) cópia da certidão de casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;
- c) radiografias do Segurado (quando houver);
- d) declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida;
- e) cópia da carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- f) cópia do laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, caso esta informação não conste do laudo de exame de corpo delito;
- g) cópia da comunicação de acidente do trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho;
- h) cópia do boletim de ocorrência ou certidão de ocorrência policial, se for o caso;
- i) cópia do laudo de exame de corpo delito (IML);
- j) cópia do auto de reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**7.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do capital segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

#### 2. CONCEITOS

##### 2.1. Acidente Pessoal

**2.1.1.** Para fins desta Cobertura, adota-se a definição de Acidente Pessoal constante do GLOSSÁRIO das Condições Gerais deste seguro.

##### 2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

**2.2.1.** Para fins desta Cobertura, entende-se como Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, constantes da Tabela contida no item 2.2.15 desta Cláusula, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal devidamente coberto.

**2.2.2. Se forem contratadas conjuntamente as coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, referidas coberturas não se cumulam.**

**2.2.3.** Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte acidental, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.

**2.2.4.** No caso de invalidez parcial, o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

**2.2.5.** Após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente total ou parcial por acidente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a invalidez sofrida e os percentuais previamente definidos na “TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE”, constante no **subitem 2.2.15** desta Cláusula.

**2.2.6.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela multiplicação entre o percentual previsto na referida Tabela (subitem 2.2.15) para sua perda total e o percentual correspondente ao grau de redução funcional apresentado pelo Segurado.

**2.2.7.** Na falta de indicação do percentual de redução do órgão ou membro do Segurado por conta do acidente sofrido e, sendo informado apenas o grau de redução máximo, médio e mínimo, a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

**2.2.8.** Nos casos não especificados na Tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão, considerando-se não se tratar a presente cobertura de seguro de invalidez profissional.

**2.2.9.** Quando o mesmo acidente resultar em invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os respectivos percentuais previstos na Tabela, sem que exceda 100% (cem por cento) do capital segurado contratado.

**2.2.10.** Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não pode exceder a indenização prevista para sua perda total.

**2.2.11.** Para efeito de indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

**2.2.12.** A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

**2.2.13.** A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

**2.2.14.** Caso haja caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado, que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, o Segurado será excluído da Apólice.

#### **2.2.15. TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                          | <b>SOBRE CAPITAL SEGURADO</b> |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL</b>                             | <b>%</b>                      |
| Perda total da visão de ambos os olhos                        | 100                           |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores             | 100                           |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores             | 100                           |
| Perda total do uso de ambas as mãos                           | 100                           |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100                           |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés            | 100                           |

|                                                                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Perda total do uso de ambos os pés                                                                                         | 100      |
| Alienação mental total e incurável                                                                                         | 100      |
| Nefrectomia Bilateral                                                                                                      | 100      |
| <b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)</b>                                                                             | <b>%</b> |
| Perda total da visão de um olho                                                                                            | 30       |
| Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista                                              | 70       |
| Surdez total incurável de ambos os ouvidos                                                                                 | 40       |
| Surdez total incurável de um dos ouvidos                                                                                   | 20       |
| Mudez incurável                                                                                                            | 50       |
| Fratura não consolidada do maxilar inferior                                                                                | 20       |
| Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral                                                                       | 20       |
| Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral                                                             | 25       |
| <b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES</b>                                                                  | <b>%</b> |
| Perda total de uso de um dos membros superiores                                                                            | 70       |
| Perda total do uso de uma das mãos                                                                                         | 60       |
| Fratura não consolidada de um dos úmeros                                                                                   | 50       |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares                                                                  | 30       |
| Anquilose total de um dos ombros                                                                                           | 25       |
| Anquilose total de um dos cotovelos                                                                                        | 25       |
| Anquilose total de um dos punhos                                                                                           | 20       |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano                                                           | 25       |
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano                                                           | 18       |
| Perda total do uso da falange distal do polegar                                                                            | 9        |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores                                                                             | 15       |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios                                                          | 12       |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares                                                                                | 9        |
| Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo. |          |
| <b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES</b>                                                                  | <b>%</b> |
| Perda total do uso de um dos membros inferiores                                                                            | 70       |
| Perda total do uso de um dos pés                                                                                           | 50       |
| Fratura não consolidada de um fêmur                                                                                        | 50       |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros                                                               | 25       |
| Fratura não consolidada da rótula                                                                                          | 20       |
| Fratura não consolidada de um pé                                                                                           | 20       |
| Anquilose total de um dos joelhos                                                                                          | 20       |
| Anquilose total de um dos tornozelos                                                                                       | 20       |

|                                                                                                                                                       |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Anquilose total de um quadril                                                                                                                         | 20       |
| Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé                                                               | 25       |
| Amputação do 1º (primeiro) dedo                                                                                                                       | 10       |
| Amputação de qualquer outro dedo                                                                                                                      | 3        |
| Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, equivalente ½ (metade), e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 (um terço) do respectivo dedo |          |
| Encurtamento de um dos membros inferiores:                                                                                                            |          |
| - de 5 (cinco) centímetros ou mais                                                                                                                    | 15       |
| - de 4 (quatro) centímetros                                                                                                                           | 10       |
| - de 3 (três) centímetros                                                                                                                             | 6        |
| - Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização                                                                                                      |          |
| <b>DIVERSAS</b>                                                                                                                                       | <b>%</b> |
| <b>MANDÍBULA</b>                                                                                                                                      |          |
| <b>Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos</b>                                                                                             |          |
| Em grau mínimo                                                                                                                                        | 10       |
| Em grau médio                                                                                                                                         | 20       |
| Em grau máximo                                                                                                                                        | 30       |
| <b>NARIZ</b>                                                                                                                                          |          |
| Perda total do nariz                                                                                                                                  | 25       |
| Perda total do olfato                                                                                                                                 | 07       |
| Perda do olfato com alterações gustativas                                                                                                             | 10       |
| <b>APARELHO VISUAL</b>                                                                                                                                |          |
| <b>Lesões das vias lacrimais</b>                                                                                                                      |          |
| Unilateral                                                                                                                                            | 07       |
| Unilateral com fistulas                                                                                                                               | 15       |
| Bilateral                                                                                                                                             | 14       |
| Bilateral com fistulas                                                                                                                                | 25       |
| <b>Lesões da pálpebra, órbita, córnea, esclera e íris</b>                                                                                             |          |
| Ectrópio unilateral                                                                                                                                   | 03       |
| Ectrópio bilateral                                                                                                                                    | 06       |
| Entrópio unilateral                                                                                                                                   | 07       |
| Entrópio bilateral                                                                                                                                    | 14       |
| Má oclusão palpebral unilateral                                                                                                                       | 03       |

|                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Má oclusão palpebral bilateral                                                                                                                                                                                                                             | 06 |
| Ptose palpebral unilateral                                                                                                                                                                                                                                 | 05 |
| Ptose palpebral bilateral                                                                                                                                                                                                                                  | 10 |
| <b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| Perda de substância (palato mole e duro)                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| Amputação total da língua                                                                                                                                                                                                                                  | 50 |
| Parcial - menos de 50% (cinquenta por cento)                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| - mais de 50% (cinquenta por cento)                                                                                                                                                                                                                        | 30 |
| <b>SISTEMA AUDITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| Perda total de uma orelha                                                                                                                                                                                                                                  | 08 |
| Perda total das duas orelhas                                                                                                                                                                                                                               | 16 |
| <b>ARTICULAÇÕES (ANQUILOSES)</b>                                                                                                                                                                                                                           |    |
| Para as posições viciosas, acrescentar as porcentagens previstas 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta) ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, ou seja, em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente. |    |
| <b>PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS</b>                                                                                                                                                                                                |    |
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.                                                                         |    |
| Perda do braço                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
| <b>APARELHO URINÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| Perda de um rim                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| Função renal preservada                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| Redução em grau mínimo da função renal                                                                                                                                                                                                                     | 25 |
| Redução em grau médio da função renal                                                                                                                                                                                                                      | 50 |
| Insuficiência renal                                                                                                                                                                                                                                        | 75 |
| <b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                       |    |
| Perda de um testículo                                                                                                                                                                                                                                      | 10 |
| Perda de dois testículos                                                                                                                                                                                                                                   | 30 |
| Amputação traumática do pênis                                                                                                                                                                                                                              | 50 |
| Perda do útero antes da menopausa                                                                                                                                                                                                                          | 40 |
| Perda do útero depois da menopausa                                                                                                                                                                                                                         | 10 |
| <b>PAREDE ABDOMINAL</b>                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| Hérnia traumática                                                                                                                                                                                                                                          | 10 |
| No caso de cura cirúrgica da hérnia traumática (sem indenização)                                                                                                                                                                                           | 00 |
| <b>SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS</b>                                                                                                                                                                                                                             |    |

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Síndrome pós-concussional                                                         | 10 |
| Transtorno neurótico (estresse pós-traumático)                                    | 02 |
| <b>PESCOÇO</b>                                                                    |    |
| Estenose da faringe com obstáculo a deglutição                                    | 15 |
| Lesão do esôfago com transtornos da função motora                                 | 15 |
| Paralisia de uma corda vocal                                                      | 10 |
| Paralisia de duas cordas vocais                                                   | 30 |
| Traqueostomia definitiva                                                          | 40 |
| <b>TÓRAX</b>                                                                      |    |
| <b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>                                                      |    |
| Sequelas pós-traumáticas pleurais                                                 | 10 |
| <b>Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total):</b> |    |
| Função respiratória preservada                                                    | 15 |
| Redução em grau mínimo da função respiratória                                     | 25 |
| Redução em grau médio da função respiratória                                      | 50 |
| Insuficiência respiratória                                                        | 75 |
| <b>MAMAS</b>                                                                      |    |
| Mastectomia unilateral                                                            | 10 |
| Mastectomia bilateral                                                             | 20 |
| <b>ABDOME (ÓRGÃOS EVISCERAS)</b>                                                  |    |
| Gastrectomia parcial                                                              | 10 |
| Gastrectomia subtotal                                                             | 20 |
| Gastrectomia total                                                                | 40 |
| <b>INTESTINO DELGADO</b>                                                          |    |
| Ressecção parcial sem repercussão funcional                                       | 10 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau mínimo                        | 20 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau médio                         | 45 |
| Ressecção parcial ou total com repercussão funcional em grau máximo               | 70 |
| <b>INTESTINO GROSSO</b>                                                           |    |
| Colectomia parcial sem transtorno funcional                                       | 05 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau mínimo                        | 10 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau médio                         | 35 |
| Colectomia total                                                                  | 60 |
| Colostomia definitiva                                                             | 50 |

| RETO E ÂNUS                                 |    |
|---------------------------------------------|----|
| Incontinência fecal sem prolapso            | 30 |
| Incontinência fecal com prolapso            | 50 |
| Lobectomia hepática sem alteração funcional | 10 |
| Extirpação da vesícula biliar               | 07 |

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1. Além dos riscos excluídos relacionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da Apólice, estão expressamente excluídos desta cobertura os acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de:**

- a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**
- b) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem, salvo quando tal(is) atividade(s) tenha(m) sido declarada(s) pelo Segurado e a Seguradora tenha julgado o risco aceito e;**
- c) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros).**

### 4. CAPITAL SEGURADO

**4.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice, vigente na data do acidente. O capital segurado devido dependerá da caracterização de invalidez total ou parcial e será calculado de acordo com o disposto no **subitem 2.2.6** e Tabela constante do **subitem 2.2.15**.

**4.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, a data do Acidente Pessoal sofrida pelo Segurado.

## 5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

**5.1.** Em caso de sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na **Cláusula 22** (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) cópia da carteira de trabalho e previdência social (quando houver);
- b) radiografias do Segurado (quando houver);
- c) guia de internação hospitalar (quando houver);
- d) cópia da carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- e) cópia do laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, caso esta informação não conste do laudo de exame de corpo delito;
- f) cópia da comunicação de acidente do trabalho (CAT), nos casos de acidente de trabalho;
- g) cópia do boletim de ocorrência ou certidão de ocorrência policial, se for o caso;
- h) cópia do laudo de exame de corpo delito (IML);
- i) atestado de alta médica definitiva, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do aviso de sinistro.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**6.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS****COBERTURA AUTÔNOMA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, garante ao Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado em caso de caracterização de sua invalidez funcional permanente e total do Segurado, exclusivamente em consequência de doença que cause a perda da sua existência independente, conforme critérios específicos definidos nas **Cláusulas 2 e 6** destas Condições Especiais, exceto se decorrente de Risco Excluído, observadas as demais cláusulas constantes desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro.

**2. CONCEITOS**

**2.1.** Para que haja direito a esta Cobertura, é necessária a caracterização da perda da existência independente do Segurado exclusivamente em consequência de doença, ou seja, a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações Autônômicas do Segurado.

**2.2.** Consideram-se como Riscos Cobertos a ocorrência comprovada, segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada, de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes, **provenientes exclusivamente de Doença**:

- a) doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
- e) doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;

**g) deficiência visual, decorrente de doença:**

- cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
- ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**h) doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;**

**i) estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:**

- perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
- perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
- perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

**2.3.** Outros quadros clínicos serão reconhecidos como riscos cobertos, desde que atingida a pontuação necessária após avaliação por meio de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) constante da **Cláusula 6** - Comprovação de Invalidez Funcional por Doença destas Condições Especiais.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além dos riscos excluídos relacionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, não estão cobertos os eventos decorrentes de:**

- a) perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;**
- b) a doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo.**

**3.2. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de Previdência Social, órgãos do poder público ou outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, Quadro Clínico Incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.**

**3.3. A apresentação de documentos médicos pelo Segurado que indiquem a caracterização de incapacidade parcial e/ou de natureza profissional não implica a caracterização do sinistro, havendo necessidade de comprovação da perda da sua existência independente.**

#### **4. CAPITAL SEGURADO**

**4.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice, vigente na data da caracterização da Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

**4.2.** O Capital Segurado desta cobertura está limitado a 100% do capital da Cobertura de Morte.

**4.3.** Para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da caracterização da Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, indicada na declaração do médico assistente do Segurado.

#### **5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**5.1.** Em caso de sinistro, o Segurado deverá proceder conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na **Cláusula 22** (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a)** declaração médica com informações e registros médicos, contendo diagnóstico inicial, evolução e indicação da data exata do atingimento de um estágio de doença que se enquadre no conceito de Quadro Clínico Incapacitante, conforme definido nos **subitens 2.2 e 2.3** destas Condições Especiais e que justifique a inviabilidade de forma irreversível do Pleno Exercício das Relações Autônômicas do Segurado;
- b)** exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;
- c)** cópia da carteira de trabalho e previdência social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida;
- d)** a avaliação da perda cognitiva deverá incluir, além dos testes de memória, exames de sangue e imagens do cérebro (tomografia, PET, SPECT, ressonância magnética).

**5.1.1.** É facultado à OMINT Seguros, no caso de dúvida fundada e justificada, solicitar outros documentos imprescindíveis à análise do sinistro e/ou, se for o caso, à sua liquidação.

**5.1.2.** O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico sempre que a OMINT Seguros julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

**5.2.** A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica, consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento ou, ainda, estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos a qualquer tempo.

## **6. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ**

**6.1.** A Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Segurado deve ser comprovada por meio de declaração médica detalhada pelo médico-assistente do Segurado, justificando seu estado de invalidez, acompanhada dos laudos e resultados de exames clínicos a que o Segurado tiver se submetido e que também comprovem sua invalidez.

**6.2.** Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que, avaliados por meio do Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF), seja atingida a marca mínima de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

**6.3.** O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) é composto por duas Tabelas.

**6.3.1.** A primeira é a Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos, que permite avaliar, por meio de escalas, com 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida - Atributos. O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas. Para a classificação no 2º ou no 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas. Todos os Atributos constantes na primeira Tabela serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

**6.3.2.** A segunda é a Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade, que valoriza cada uma das situações nela previstas. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

**ANEXO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ  
FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA**

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ FUNCIONAL – IAIF**

**TABELA 1**

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES  
MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS**

| ATRIBUTOS                                             | ESCALAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PONTOS |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| RELAÇÕES DO<br>SEGURADO COM<br>O COTIDIANO            | <p>1º GRAU:</p> <p>O SEGURADO MANTÉM SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS COM CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO; DEAMBULA LIVREMENTE; SAI À RUA SOZINHO E SEM AUXÍLIO; ESTÁ CAPACITADO A DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANTÉM SUAS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PRESERVANDO O PENSAMENTO, A MEMÓRIA E O JUÍZO DE VALOR.</p>                                                                                       | 00     |
|                                                       | <p>2º GRAU:</p> <p>O SEGURADO APRESENTA DESORIENTAÇÃO; NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À LOCOMOÇÃO E OU PARA SAIR À RUA; COMUNICA-SE COM DIFICULDADE; REALIZA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS DE ORDEM RELATIVAS OU PREJUÍZO INTELECTUAL E OU DE COGNIÇÃO.</p>                                                                                                                  | 10     |
|                                                       | <p>3º GRAU:</p> <p>O SEGURADO APRESENTA-SE RETIDO AO LAR; TEM PERDA A MOBILIDADE OU NA FALA; NÃO REALIZA ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS IMPEDITIVAS DE ORDEM TOTALITÁRIA OU APRESENTA ALGUM GRAU DE ALIENAÇÃO MENTAL.</p>                                                                                                                                                               | 20     |
| CONDIÇÕES<br>CLÍNICAS E<br>ESTRUTURAIS<br>DO SEGURADO | <p>1º GRAU:</p> <p>O SEGURADO APRESENTA-SE HÍGIDO; CAPAZ DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; NÃO APRESENTA EVIDÊNCIA DE DISFUNÇÃO E/OU INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, APARELHOS OU SISTEMAS, POSSUINDO VISÃO EM GRAU QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS.</p>                                                                                                                                                     | 00     |
|                                                       | <p>2º GRAU:</p> <p>O SEGURADO APRESENTA DISFUNÇÃO(ÕES) E OU INSUFICIÊNCIA(S) COMPROVADAS COMO REPERCUSSÕES SECUNDÁRIAS DE DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS, EM ESTÁGIO QUE O OBRIGUE A DEPENDER DE SUPORTE MÉDICO CONSTANTE (ASSISTIDO) E DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS COM ALGUMA RESTRIÇÃO.</p>                                                                                                      | 10     |
|                                                       | <p>3º GRAU:</p> <p>O SEGURADO APRESENTA QUADRO CLÍNICO ANORMAL, EVOLUTIVAMENTE AVANÇADO, DESCOMPENSADO OU INSTÁVEL, CURSANDO COM DISFUNÇÕES E OU INSUFICIÊNCIAS EM ÓRGÃOS VITAIS, QUE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO QUE DEMANDE SUPORTE MÉDICO MANTIDO (CONTROLADO), QUE ACARRETE RESTRIÇÃO AMPLA A ESFORÇOS FÍSICOS E QUE COMPROMETA A VIDA COTIDIANA, MESMO QUE COM INTERAÇÃO DE AUXÍLIO HUMANO E OUTÉCNICO.</p> | 20     |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA | <p>1º GRAU:</p> <p>O SEGURADO REALIZA, SEM AUXÍLIO, AS ATIVIDADES DE VESTIR-SE E DESPIR-SE; DIRIGIR-SE AO BANHEIRO; LAVAR O ROSTO; ESCOVAR SEUS DENTES; PENTEAR-SE; BARBEAR-SE; BANHAR-SE; ENXUGAR-SE, MANTENDO OS ATOS DE HIGIENE ÍNTIMA E DE ASSEIO PESSOAL, SENDO CAPAZ DE MANTER A AUTOSUFICIÊNCIA ALIMENTAR COM CONDIÇÕES DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE PREPARO, SERVIÇO, CONSUMO E INGESTÃO DE ALIMENTOS.</p> | 00 |
|                                      | <p>2º GRAU:</p> <p>O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO PARA TROCAR DE ROUPA; ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO; PARA REALIZAR ATOS DE HIGIENE E DE ASSEIO PESSOAL; PARA MANTER SUAS NECESSIDADES ALIMENTARES (MISTURAR OU CORTAR O ALIMENTO, DESCASCAR FRUTA, ABRIR UMA EMBALAGEM, CONSUMIR OS ALIMENTOS COM USO DE COPO, PRATO E TALHERES).</p>                                                                                 | 10 |
|                                      | <p>3º GRAU:</p> <p>O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL DIÁRIOS, ASSIM COMO ÀQUELAS RELACIONADAS À SUA ALIMENTAÇÃO, NÃO SENDO CAPAZ DE REALIZAR SOZINHO SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DIÁRIAS.</p>                                                                                                                                                 | 20 |

**TABELA 2**

**TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE**

| DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS                                                                        | PONTUAÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A IDADE DO SEGURADO INTERFERE NA ANÁLISE DA MORBIDADE DO CASO E OU HÁ IMC – ÍNDICE DE MASSA CORPORAL SUPERIOR A 40.                  | 02        |
| HÁ RISCO DE SANGRAMENTOS, RUPTURAS E OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS IMINENTES QUE POSSAM AGRAVAR A MORBIDADE DO CASO.               | 02        |
| HÁ OU HOUVE RECIDIVA, PROGRESSÃO EM DOENÇA TRATADA E OU AGRAVO MANTIDO ASSOCIADO OU NÃO À DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA.                     | 04        |
| EXISTEM MAIS DE 2 FATORES DE RISCO E OU HÁ REPERCUSSÃO VITAL DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DOENÇAS CRÔNICAS EM ATIVIDADE. | 04        |
| CERTIFICA-SE EXISTIR RISCO DE MORTE SÚBITA, TRATAMENTO PALIATIVO E OU DE SUPORTE À SOBREVIVÊNCIA E OU REFRACTORIEDADE TERAPÊUTICA.   | 08        |

**6.4.** As despesas desembolsadas pelo Segurado, objetivando demonstrar a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, são de responsabilidade deste, salvo aquelas realizadas diretamente pela OMINT Seguros com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante.

**6.5.** As providências que a OMINT Seguros tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.

## **7. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO**

**7.1.** Sendo reconhecida a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença pelo médico da Seguradora, esta pagará o valor do Capital Segurado de uma só vez ao próprio Segurado.

## **8. CANCELAMENTO DA COBERTURA**

**8.1.** Com o pagamento do capital segurado por Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, efetivamente comprovada, se extingue, imediata e automaticamente, esta Cobertura. Nessa hipótese, os Prêmios relativos à Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, eventualmente pago após a data do requerimento do pagamento do Capital Segurado, serão devolvidos, atualizados monetariamente.

**8.2.** A Cobertura de Morte, bem como as demais coberturas adicionais eventualmente contratadas e vigentes à época do pagamento do capital segurado por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, continuarão em vigor, sendo devido o pagamento do Prêmio correspondente.

**8.3.** Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como a cobertura de Morte e as demais eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de Prêmios.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta cobertura, **desde que contratada**, garante ao Segurado a antecipação do pagamento do Capital Segurado contratado para a cobertura de Morte, em caso de caracterização da invalidez funcional permanente e total do Segurado, exclusivamente em consequência de doença que cause a perda da sua existência independente, conforme critérios específicos definidos nas **Cláusulas 2 e 6** destas Condições Especiais, exceto se decorrente de Risco Excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais do Seguro e da legislação aplicável.

**1.2.** O pagamento do Capital Segurado em função da caracterização da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, desde que efetivamente comprovada, será considerado como uma antecipação da Cobertura de Morte, razão pela qual seu pagamento extinguirá imediata e automaticamente a Cobertura de Morte, assim como o presente seguro.

#### 2. CONCEITOS

**2.1.** Para que haja direito a esta cobertura, é necessária a caracterização da perda da existência independente do Segurado exclusivamente em consequência de doença, ou seja, a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações Autônômicas do Segurado.

**2.2.** Consideram-se como Riscos Cobertos a ocorrência comprovada, segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada, de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes, **provenientes exclusivamente de Doença**:

- a) doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), **única e exclusivamente em decorrência de doença**;

- e) doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) deficiência visual, **decorrente de doença**:
  - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
  - ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- i) estados mórbidos, **decorrentes de doença**, a seguir relacionados:
  - perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
  - perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
  - perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

**2.3.** Outros quadros clínicos serão reconhecidos como riscos cobertos, desde que atingida a pontuação necessária após avaliação por meio do Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) constante da **Cláusula 6 - Comprovação de Invalidez Funcional por Doença** destas Condições Especiais.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Além das exclusões previstas na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, não estão cobertos os eventos decorrentes de:

- a) **perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;**

b) doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo.

**3.2. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de Previdência Social, órgãos do poder público ou outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, Quadro Clínico Incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.**

**3.3. A apresentação de documentos médicos pelo Segurado que indiquem a caracterização de incapacidade parcial e/ou de natureza profissional não implica em caracterização do sinistro, havendo necessidade de comprovação da perda da sua existência independente.**

#### **4. CAPITAL SEGUADO**

**4.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice, vigente na data da caracterização da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.**

**4.2. Para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da caracterização da Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, indicada na declaração do médico assistente do Segurado.**

#### **5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**5.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá proceder conforme descrito na Cláusula 21 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 22 (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) declaração médica com informações e registros médicos, contendo diagnóstico inicial, evolução e indicação da data **exata** do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em Quadro Clínico Incapacitante, conforme definido nos **subitens 2.2 e 2.3** destas Condições Especiais e que justifique a inviabilidade de Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado;
- b) exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;
- c) cópia da carteira de trabalho e previdência social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida;
- d) a avaliação da perda cognitiva deverá incluir, além dos testes de memória, exames de sangue e imagens do cérebro (tomografia, PET, SPECT, ressonância magnética).

**5.1.1. É facultado à OMINT Seguros, no caso de dúvida fundada e justificada, solicitar outros documentos imprescindíveis à análise do sinistro e/ou, se for o caso, à sua liquidação.**

**5.1.2.** O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico sempre que a OMINT Seguros julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

**5.1.3.** A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica, consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento ou, ainda, estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos a qualquer tempo.

## **6. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ**

**6.1.** A Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Segurado deve ser comprovada por meio de declaração médica detalhada pelo médico-assistente do Segurado, justificando seu estado de invalidez, acompanhada dos laudos e resultados de exames clínicos a que o Segurado tiver se submetido e que também comprovem sua invalidez.

**6.2.** Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que, avaliados por meio do Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF), seja atingida a marca mínima de 60 (sessenta) pontos em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

**6.3.** O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) é composto por duas Tabelas.

**6.3.1.** A primeira é a **Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos**, que permite avaliar, por meio de escalas, com 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida - Atributos. O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas. Para a classificação no 2º ou no 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas. Todos os Atributos constantes na primeira Tabela serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

**6.3.2.** A segunda é a Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade, que valoriza cada uma das situações nela previstas. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

**ANEXO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ  
FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA**

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ FUNCIONAL – IAIF**

**TABELA 1**

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES  
MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS**

| ATRIBUTOS                                             | ESCALAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PONTOS |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| RELAÇÕES DO<br>SEGURADO COM<br>O COTIDIANO            | 1º GRAU:<br>O SEGURADO MANTÉM SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS COM CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO; DEAMBULA LIVREMENTE; SAI À RUA SOZINHO E SEM AUXÍLIO; ESTÁ CAPACITADO A DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANTÉM SUAS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PRESERVANDO O PENSAMENTO, A MEMÓRIA E O JUÍZO DE VALOR.                                                                                       | 00     |
|                                                       | 2º GRAU:<br>O SEGURADO APRESENTA DESORIENTAÇÃO; NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À LOCOMOÇÃO E OU PARA SAIR À RUA; COMUNICA-SE COM DIFICULDADE; REALIZA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS DE ORDEM RELATIVAS OU PREJUÍZO INTELECTUAL E OU DE COGNIÇÃO.                                                                                                                  | 10     |
|                                                       | 3º GRAU:<br>O SEGURADO APRESENTA-SE RETIDO AO LAR; TEM PERDA A MOBILIDADE OU NA FALA; NÃO REALIZA ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS IMPEDITIVAS DE ORDEM TOTALITÁRIA OU APRESENTA ALGUM GRAU DE ALIENAÇÃO MENTAL.                                                                                                                                                               | 20     |
| CONDIÇÕES<br>CLÍNICAS E<br>ESTRUTURAIS<br>DO SEGURADO | 1º GRAU:<br>O SEGURADO APRESENTA-SE HÍGIDO; CAPAZ DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; NÃO APRESENTA EVIDÊNCIA DE DISFUNÇÃO E/OU INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, APARELHOS OU SISTEMAS, POSSUINDO VISÃO EM GRAU QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS.                                                                                                                                                     | 00     |
|                                                       | 2º GRAU:<br>O SEGURADO APRESENTA DISFUNÇÃO(ÕES) E OU INSUFICIÊNCIA(S) COMPROVADAS COMO REPERCUSSÕES SECUNDÁRIAS DE DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS, EM ESTÁGIO QUE O OBRIGUE A DEPENDER DE SUPORTE MÉDICO CONSTANTE (ASSISTIDO) E DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS COM ALGUMA RESTRIÇÃO.                                                                                                      | 10     |
|                                                       | 3º GRAU:<br>O SEGURADO APRESENTA QUADRO CLÍNICO ANORMAL, EVOLUTIVAMENTE AVANÇADO, DESCOMPENSADO OU INSTÁVEL, CURSANDO COM DISFUNÇÕES E OU INSUFICIÊNCIAS EM ÓRGÃOS VITAIS, QUE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO QUE DEMANDE SUPORTE MÉDICO MANTIDO (CONTROLADO), QUE ACARRETE RESTRIÇÃO AMPLA A ESFORÇOS FÍSICOS E QUE COMPROMETA A VIDA COTIDIANA, MESMO QUE COM INTERAÇÃO DE AUXÍLIO HUMANO E OUTÉCNICO. | 20     |

Processo SUSEP nº 15414.900594/2015-51

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA | <p>1º GRAU:</p> <p>O SEGURADO REALIZA, SEM AUXÍLIO, AS ATIVIDADES DE VESTIR-SE E DESPIR-SE; DIRIGIR-SE AO BANHEIRO; LAVAR O ROSTO; ESCOVAR SEUS DENTES; PENTEAR-SE; BARBEAR-SE; BANHAR-SE; ENXUGAR-SE, MANTENDO OS ATOS DE HIGIENE ÍNTIMA E DE ASSEIO PESSOAL, SENDO CAPAZ DE MANTER A AUTOSUFICIÊNCIA ALIMENTAR COM CONDIÇÕES DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE PREPARO, SERVIÇO, CONSUMO E INGESTÃO DE ALIMENTOS.</p> | 00 |
|                                      | <p>2º GRAU:</p> <p>O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO PARA TROCAR DE ROUPA; ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO; PARA REALIZAR ATOS DE HIGIENE E DE ASSEIO PESSOAL; PARA MANTER SUAS NECESSIDADES ALIMENTARES (MISTURAR OU CORTAR O ALIMENTO, DESCASCAR FRUTA, ABRIR UMA EMBALAGEM, CONSUMIR OS ALIMENTOS COM USO DE COPO, PRATO E TALHERES).</p>                                                                                 | 10 |
|                                      | <p>3º GRAU:</p> <p>O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL DIÁRIOS, ASSIM COMO ÀQUELAS RELACIONADAS À SUA ALIMENTAÇÃO, NÃO SENDO CAPAZ DE REALIZAR SOZINHO SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DIÁRIAS.</p>                                                                                                                                                 | 20 |

**TABELA 2**

**TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE**

| DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS                                                                        | PONTUAÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A IDADE DO SEGURADO INTERFERE NA ANÁLISE DA MORBIDADE DO CASO E OU HÁ IMC – ÍNDICE DE MASSA CORPORAL SUPERIOR A 40.                  | 02        |
| HÁ RISCO DE SANGRAMENTOS, RUPTURAS E OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS IMINENTES QUE POSSAM AGRAVAR A MORBIDADE DO CASO.               | 02        |
| HÁ OU HOVE RECIDIVA, PROGRESSÃO EM DOENÇA TRATADA E OU AGRAVO MANTIDO ASSOCIADO OU NÃO À DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA.                      | 04        |
| EXISTEM MAIS DE 2 FATORES DE RISCO E OU HÁ REPERCUSSÃO VITAL DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DOENÇAS CRÔNICAS EM ATIVIDADE. | 04        |
| CERTIFICA-SE EXISTIR RISCO DE MORTE SÚBITA, TRATAMENTO PALIATIVO E OU DE SUPORTE À SOBREVIVÊNCIA E OU REFRATARIEDADE TERAPÊUTICA.    | 08        |

**6.4.** As despesas desembolsadas pelo Segurado, objetivando demonstrar a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, são de responsabilidade deste, salvo aquelas realizadas diretamente pela OMINT Seguros, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante.

**6.5.** As providências que a OMINT Seguros tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.

## **7. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO**

**7.1.** Sendo reconhecida a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença pelo médico da Seguradora, esta pagará o valor do Capital Segurado de uma só vez ao próprio Segurado.

## **8. CANCELAMENTO DA COBERTURA**

**8.1.** O pagamento do Capital Segurado por Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, desde que efetivamente comprovada, será considerado como uma antecipação da Cobertura de Morte, sendo que seu pagamento extinguirá imediata e automaticamente a cobertura de Morte, assim como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

**8.2.** Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, esta cobertura contratada permanecerá em vigor, assim como a Cobertura de Morte e as demais eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem como objetivo garantir a inclusão do Cônjuge do Segurado Titular na Apólice e o pagamento do Capital Segurado até o limite contratado, na ocorrência de evento coberto, de acordo com as garantias contratadas e observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais da Apólice, além da legislação aplicável.

**1.2.** Considera-se Cônjuge aquele legalmente reconhecido como tal, inclusive o(a) companheiro(a) do Segurado Titular, se, ao tempo do contrato, o Segurado era solteiro, divorciado, separado judicialmente ou de fato, observada a Legislação Brasileira a respeito.

**1.3.** **Estão automaticamente excluídos desta cláusula os cônjuges que façam parte do Grupo Segurado como Segurados Titulares.**

#### 2. COBERTURAS

**2.1.** As coberturas de Morte, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, Funeral, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente e Diárias de Internação Hospitalar por Acidente ou Doença poderão ser estendidas aos cônjuges, quando expressamente contratadas e ratificadas na Apólice e Certificado individual. **As demais coberturas não são extensivas ao cônjuge.**

#### 3. INCLUSÃO NA APÓLICE

**3.1.** A inclusão do cônjuge ocorrerá de forma automática a partir da inclusão do Segurado Titular no seguro.

**3.2.** Também haverá a inclusão automática do cônjuge, a partir da data da união civil, quando posterior à inclusão do Segurado Titular no seguro.

#### 4. CAPITAL SEGURADO

**4.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice de Seguro, vigente na data do evento, conforme definido nas Condições Gerais e Especiais de cada Cobertura.

**4.2.** O Capital Segurado para cada Cobertura contratada para o cônjuge corresponderá a um percentual do capital do Segurado Principal, limitado a 100% deste, conforme estabelecido na Apólice.

## 5. BENEFICIÁRIOS

**5.1.** O Capital Segurado para as coberturas de Morte e Morte Acidental será devido ao Segurado Titular.

**5.2.** A indenização da cobertura de Funeral, limitada ao Capital Segurado contratado, será paga àqueles que provarem que arcaram com as despesas de funeral do Segurado.

**5.3.** No caso das Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente e Diárias de Internação Hospitalar por Acidente ou Doença, desde que contratada a respectiva cobertura e caracterizado o sinistro, o Beneficiário será o próprio cônjuge.

## 6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**6.1.** Em caso de sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritas na **Cláusula 23** (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os documentos indicados nas Condições Especiais de cada cobertura, **além da Certidão de Casamento, emitida após o evento coberto, no caso de cônjuge do Segurado, ou, sendo companheira(o), de comprovação junto ao órgão previdenciário de que a (o) companheira(a) é reconhecida(o) como Beneficiária(o).**

## 7. CESSAÇÃO DA COBERTURA

**7.1.** Esta cobertura cessará automaticamente quando ocorrer:

- a) o pedido de cancelamento por escrito pelo Segurado;
- b) o cancelamento do Seguro do Segurado titular;
- c) a morte do cônjuge dependente;
- d) a morte do Segurado Titular;
- e) a separação de fato, judicial ou divórcio do casal;
- f) a dissolução do vínculo entre o cônjuge e o Segurado Titular.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas

---

Condições Gerais.

**8.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem como objetivo garantir a inclusão do Cônjuge do Segurado Principal na Apólice e o pagamento do capital segurado até o limite contratado, na ocorrência de evento coberto, de acordo com as garantias contratadas e observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais da Apólice, além da legislação aplicável.

**1.2.** Considera-se Cônjuge aquele legalmente reconhecido como tal, inclusive o(a) companheiro(a) do Segurado Principal, se ao tempo do contrato o Segurado era solteiro, divorciado, separado judicialmente ou de fato, observada a Legislação Brasileira a respeito.

**1.3.** **Estão automaticamente excluídos desta cláusula os cônjuges que façam parte do Grupo de Segurados Principais.**

#### 2. COBERTURAS

**2.1.** As coberturas de Morte, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, Funeral, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente e Diárias de Internação Hospitalar por Acidente ou Doença poderão ser estendidas aos cônjuges, quando expressamente contratadas e ratificadas na Apólice e Certificado de seguro. **As demais coberturas não são extensivas.**

#### 3. INCLUSÃO NA APÓLICE

**3.1.** A inclusão do Cônjuge se dará de forma facultativa, mediante a solicitação expressa do Segurado Titular no momento do preenchimento de Proposta de Adesão.

**3.2.** O Segurado Titular assume total responsabilidade sobre as declarações relativas ao Cônjuge.

#### 4. CAPITAL SEGURADO

**4.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice de Seguro, vigente na data do evento, conforme definido nas Condições Gerais e Especiais de cada Cobertura.

**4.2.** O Capital Segurado para cada cobertura contratada para o cônjuge corresponderá a um percentual do capital do Segurado Titular, limitado a 100% deste, conforme estabelecido na Apólice.

## 5. BENEFICIÁRIOS

**5.1.** O capital segurado para as coberturas de Morte e Morte Acidental será devido ao Segurado Titular.

**5.2.** A indenização da cobertura de Funeral, limitada ao Capital Segurado contratado, será paga àqueles que provarem que arcaram com as despesas de funeral do Segurado.

**5.3.** No caso das Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente e Diárias de Internação Hospitalar por Acidente ou Doença, desde que contratada a respectiva cobertura e caracterizado o sinistro, o Beneficiário será o próprio cônjuge.

## 6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**6.1.** Em caso de sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritas na **Cláusula 23** (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os documentos indicados nas Condições Especiais de cada cobertura, **além da Certidão de Casamento, emitida após o evento coberto, no caso de cônjuge do Segurado, ou, sendo companheira(o), de comprovação junto ao órgão previdenciário de que a (o) companheira(a) é reconhecida(o) como Beneficiária(o).**

## 7. CESSAÇÃO DA COBERTURA

**7.1.** Esta cobertura cessará automaticamente quando ocorrer:

- a) o pedido de cancelamento por escrito pelo Segurado;
- b) o cancelamento do Seguro do Segurado titular;
- c) a morte do cônjuge dependente;
- d) a morte do Segurado Titular;
- e) a separação de fato, judicial ou divórcio do casal;
- f) a dissolução do vínculo entre o dependente e o Segurado titular.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**8.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem como objetivo garantir a inclusão do(s) filho(s) do Segurado Titular na Apólice e o pagamento do Capital Segurado até o limite contratado, na ocorrência de evento coberto, de acordo com as garantias contratadas e observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais da Apólice, além da legislação aplicável.

#### 2. DEFINIÇÃO DE FILHOS

**2.1.** Para fins de inclusão nesta Cobertura, considera-se filho dependente do Segurado Titular aquele assim definido na legislação do Imposto de Renda, isto é, a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou até vinte e quatro anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

**2.2.** Não podem ser incluídos nesta Cobertura os filhos que façam parte do Grupo Segurado como Segurados Titulares.

#### 3. COBERTURAS

**3.1.** As coberturas de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Funeral e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas poderão ser estendidas aos filhos, quando expressamente contratadas e ratificadas na Apólice e Certificado de seguro. **As demais coberturas não são extensivas.**

**3.2.** Para menores de 14 anos, nos termos da legislação específica, é permitida exclusivamente a contratação da Cobertura de Funeral na modalidade de reembolso das despesas havidas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação dos recibos originais, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se as seguintes condições:

- a) incluem-se entre as despesas com o funeral, as havidas com traslado e;
- b) não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

#### 4. INCLUSÃO NA APÓLICE

**4.1.** A inclusão dos Filhos ocorrerá de forma automática a partir da inclusão do Segurado Titular no seguro.

**4.2.** Também haverá a inclusão automática dos Filhos, a partir da data de seu nascimento, quando posterior à inclusão do Segurado Titular no seguro.

**4.3.** Cada filho será incluído na Apólice apenas uma vez, mesmo que ambos os pais sejam Segurados Titulares na Apólice, hipótese em que o filho será considerado dependente do cônjuge que possua maior Capital Segurado.

## **5. CAPITAL SEGURADO**

**5.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice de seguro, vigente na data do evento.

**5.2.** O Capital Segurado para cada cobertura contratada para o filho corresponderá a um percentual do Capital do Segurado Titular, limitado a 100% deste, conforme estabelecido na Apólice.

## **6. BENEFICIÁRIO**

**6.1.** O Capital Segurado para as coberturas de Morte e Morte Acidental será devido ao Segurado Titular.

**6.2.** A indenização da cobertura de Funeral, limitada ao Capital Segurado contratado, será paga àqueles que provarem que arcaram com as despesas de funeral do Segurado.

**6.3.** No caso das Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, desde que contratada a respectiva cobertura e caracterizado o sinistro, o Beneficiário será o próprio filho.

## **7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**7.1.** Em caso de sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritas na **Cláusula 23** (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os documentos indicados nas Condições Especiais de cada cobertura, **além da apresentação da Certidão de Nascimento, no caso de filhos, ou, tratando-se de enteado, do Termo de Tutela ou de Curatela e, ainda, conforme o caso, a cópia da declaração de Imposto de Renda comprovando a dependência econômica.**

## **8. CESSAÇÃO DA COBERTURA**

**8.1.** Esta cobertura cessará automaticamente quando ocorrer:

- a) o pedido de cancelamento por escrito pelo Segurado;**

- b) o cancelamento do Seguro do Segurado titular;**
- c) a morte do filho dependente;**
- d) a morte do Segurado Titular;**
- e) o atingimento da idade de 21 (vinte e um) anos pelo filho, quando não for incapaz física ou mentalmente para o trabalho.**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO FACULTATIVA DE FILHOS

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem como objetivo garantir a inclusão do(s) filho(s) do Segurado Titular na Apólice e o pagamento do Capital Segurado até o limite contratado, na ocorrência de evento coberto, de acordo com as garantias contratadas e observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais da Apólice, além da legislação aplicável.

#### 2. DEFINIÇÃO DE FILHOS

**2.1.** Para fins de inclusão nesta Cobertura, considera-se filho dependente do Segurado Titular aquele assim definido na legislação do Imposto de Renda, isto é, a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou até vinte e quatro anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

**2.2.** **Não podem ser incluídos nesta cobertura desta cláusula os filhos que façam parte do Grupo Segurado como Segurados Titulares.**

#### 3. COBERTURAS

**3.1.** As coberturas de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Funeral, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas poderão ser estendidas aos filhos, quando expressamente contratadas e ratificadas na Apólice e Certificado de seguro. **As demais coberturas não são extensivas.**

**3.2.** Para menores de 14 anos, nos termos da legislação específica, é permitida exclusivamente a contratação da Cobertura de Funeral na modalidade de reembolso das despesas havidas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação dos recibos originais, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se as seguintes condições:

- a) incluem-se entre as despesas com o funeral, as havidas com traslado e;
- b) **não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.**

#### 4. INCLUSÃO NA APÓLICE

**4.1.** A inclusão dos Filhos ocorrerá de forma facultativa, mediante a solicitação expressa do Segurado Titular através do preenchimento da Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde.

**4.2. O Segurado Titular assume total responsabilidade sobre as declarações relativas aos Filhos.**

**4.3. Cada filho será incluído na Apólice apenas uma vez, mesmo que ambos os pais sejam Segurados Titulares na Apólice, hipótese em que o filho será considerado dependente do cônjuge que possua maior capital segurado.**

## **5. CAPITAL SEGURADO**

**5.1. Para fins desta cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice de seguro, vigente na data do evento.**

**5.2. O Capital Segurado para cada cobertura contratada para o filho corresponderá a um percentual do capital do Segurado Titular, limitado a 100% deste, conforme estabelecido na Apólice.**

## **6. BENEFICIÁRIO**

**6.1. O Capital Segurado para as coberturas de Morte e Morte Acidental será devido ao Segurado Titular.**

**6.2. A indenização da cobertura de Funeral, limitada ao Capital Segurado contratado, será paga àqueles que provarem que arcaram com as despesas de funeral do Segurado.**

**6.3. No caso das Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, desde que contratada a respectiva cobertura e caracterizado o sinistro, o Beneficiário será o próprio filho.**

## **7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**7.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritas na **Cláusula 23** (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os documentos indicados nas Condições Especiais de cada cobertura, **além da apresentação da Certidão de Nascimento, no caso de filhos, ou, tratando-se de enteado, do Termo de Tutela ou de Curatela e, ainda, conforme o caso, a cópia da declaração de Imposto de Renda comprovando a dependência econômica.****

## **8. CESSAÇÃO DA COBERTURA**

**8.1. Esta cobertura cessará automaticamente quando ocorrer:**

- a) o pedido de cancelamento por escrito pelo Segurado;**

- b) o cancelamento do Seguro do Segurado titular;**
- c) a morte do filho dependente;**
- d) a morte do Segurado Titular;**
- e) o atingimento da idade de 21 (vinte e um) anos pelo filho, quando não for incapaz física ou mentalmente para o trabalho.**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**  
**COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)**  
**DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem como objetivo garantir ao Segurado, até o limite do Capital Segurado contratado, o reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para tratamento das lesões decorrentes exclusivamente de acidente pessoal coberto pela Apólice, conforme orientação médica, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data da ocorrência do acidente.

**1.2.** Como tratamento, consideram-se inclusive a internação hospitalar a critério do médico-assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, bem como despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorário(s) de médico(s) e dentista(s).

**1.3.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente sofrido pelo Segurado.

**2. CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL**

**2.1.** Para fins desta Cobertura, adota-se a definição de Acidente Pessoal constante do GLOSSÁRIO das Condições Gerais deste seguro.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Além dos riscos relacionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da Apólice, estão expressamente excluídos desta cobertura os acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) ato reconhecidamente perigoso, inclusive atividade física radical, que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, pelo(s) Segurado(s), de atos ilícitos ou contrários à lei;
- b) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- c) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam o competente atestado de navegabilidade em vigor; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em

aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem ou salvo quando tal(is) atividade(s) tenha(m) sido declarada(s) pelo Segurado e a Seguradora tenha julgado o risco aceito e;

- d) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros).

### **3.2. Este seguro também não garante:**

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa com acompanhantes;
- b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de acidente pessoal;
- c) despesas decorrentes de eventos não cobertos, previstos nas Condições Gerais deste seguro.

## **4. LIVRE ESCOLHA**

**4.1.** É facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

## **5. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O Segurado deverá comprovar, juntamente com o Aviso de Sinistro, as despesas médicas, hospitalares e odontológicas incorridas, mediante a apresentação dos recibos originais, receitas médicas, exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora, bem como relatório detalhado do médico-assistente e eventuais contas hospitalares.

**5.2.** Devem ser anexadas também cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) certidão de registro de ocorrência policial, comunicação de acidente de trabalho (CAT), quando for o caso;
- b) RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, emitida após o acidente pessoal;
- c) comprovante de residência.

## **6. ACÚMULO DE INDENIZAÇÕES**

**6.1.** As indenizações por Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em razão de Acidente Pessoal (DMHO) são cumulativas com qualquer outra cobertura do presente seguro, isto é, não ocorrerá o abatimento do valor pago em relação a esta cobertura do Capital Segurado eventualmente devido quanto às coberturas de Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do Segurado.

## **7. INFORMAÇÕES DE APÓLICE**

**7.1.** O segurado deverá comunicar, no momento da assinatura da Proposta de Adesão ou da solicitação de aumento de capital segurado, a contratação de outros seguros de pessoas que também prevejam cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em razão de Acidente Pessoal, sob pena de perda de direito.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**8.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem como objetivo garantir ao Segurado o pagamento do valor correspondente à diária contratada, nos limites estabelecidos na Apólice, para cada dia em que o mesmo estiver impedido, involuntária e temporariamente, de trabalhar, em razão de quadro clínico incapacitante, causado exclusivamente por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro, desde que devidamente coberto, mediante comprovação, conforme critérios especificados na **Cláusula 5** destas Condições Especiais, exceto se decorrente de Risco Excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais do Seguro e da legislação aplicável.

**1.2.** Para fins desta Cobertura, adota-se a definição de Acidente Pessoal constante do GLOSSÁRIO das Condições Gerais deste seguro.

**1.3.** A incapacidade temporária é caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o Segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.

**1.4.** Esta Cobertura não poderá ser contratada simultaneamente com a Cobertura de Diárias de Internação Hospitalar por Acidente ou Doença.

**1.5.** O número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada para o mesmo evento.

**1.6.** Caso o Segurado retorne à situação de incapacidade temporária em consequência de evento para o qual já havia recebido alta médica, cuja origem ou causa tenha sido o mesmo acidente coberto, tais períodos de incapacidade serão considerados como um mesmo evento, exceto quando o intervalo entre eles seja superior a 6 (seis) meses.

#### 2. PERÍODO DE FRANQUIA

**2.1.** Para a presente cobertura, aplicar-se-á franquia de 15 (quinze) dias ininterruptos, por evento, contados a partir da data do afastamento do Segurado de sua atividade profissional, por determinação médica, conforme especificação na Apólice e Condições Contratuais. Durante tal período, o Segurado não terá direito ao recebimento do valor das diárias de incapacidade, cujos pagamentos serão devidos a partir do 16º (décimo sexto) dia e até o prazo máximo determinado na Apólice, de acordo com o limite disciplinado pela **Cláusula 4.1**.

**2.2.** O Segurado somente terá direito à garantia de Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente no caso de afastamento de suas atividades profissionais pelo tempo superior à franquia de dias estabelecida na Apólice e desde que o período seja consecutivo e ininterrupto.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1. Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, e ainda eventos decorrentes de:**

- **acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);**
- **dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites;**
- **entesopatia;**
- **entorses, distensões, contusões;**
- **fraturas de elementos dentários, perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie;**
- **fraturas patológicas;**
- **lesões intra-articulares de joelho;**
- **lesões que não exijam atendimento médico;**
- **luxação de ombro (acrômio – clavicular ou gleno umeral);**
- **síndromes compressivas nervosas;**
- **perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como de intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**
- **danos estéticos;**
- **cirurgias plásticas, exceto as pós-acidentais restauradoras que sejam necessárias para restabelecimento do Segurado em decorrência de acidente coberto;**
- **intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- **estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;**
- **doenças mentais ou psiquiátricas;**
- **internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;**

- **furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- **lesões corporais, bem como suas consequências, decorrentes de acidentes ocorridos antes do início da vigência do risco individual;**
- **automutilações e lesões auto infligidas, estando o Segurado mentalmente doente ou são, salvo hipótese de tentativa de suicídio após os dois primeiros anos de vigência inicial do contrato;**
- **procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;**
- **Atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança;**
- **eventos não decorrentes de acidente pessoal coberto.**

#### **4. LIMITE DE DIÁRIAS**

**4.1. O limite máximo de diárias devidas será estabelecido na Apólice, conforme Condições Contratuais estabelecidas com o Estipulante/Segurado, observando-se o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento, computado neste total o período de franquia, conforme subitem 2.1.**

#### **5. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE**

**5.1. O aviso do afastamento à OMINT Seguros deverá ser realizado pelo Segurado ou por seu representante legal, apresentando relatório médico original que indique detalhadamente o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional habilitado (médico) que atendeu o segurado na data do evento, podendo ainda a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar quaisquer outros documentos a fim de obter mais esclarecimentos sobre o evento, sendo que neste caso o prazo indicado no **item 21.2** da Cláusula 21 das Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências.**

**5.2. A Apólice estabelecerá prazo durante o qual o Segurado não poderá usufruir novamente do benefício da Cobertura de Diárias por Incapacidade, contando-se referido prazo a partir da data do retorno do seu último afastamento. Cumprido este prazo, a Cobertura se restabelecerá.**

## **6. DATA DO EVENTO**

**6.1.** Considera-se como data do evento a data do acidente que determinou o afastamento temporário do Segurado de suas atividades profissionais, documentalmente comprovada.

## **7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

**7.1.** Os documentos necessários à regulação e liquidação de sinistros são:

- a) formulário de AVISO DE SINISTRO, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) cópias autenticadas dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do segurado;
- c) relatório médico comprovando o período de afastamento, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, assinado pelo médico responsável e com indicação de CRM;
- d) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) cópia autenticada da carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- f) cópia autenticada do laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

## **8. PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE**

**8.1.** Com base na comunicação e comprovantes do evento e, estando devidamente caracterizada a incapacidade temporária, nos termos desta Cobertura, a Seguradora efetuará o pagamento do valor das diárias, obedecendo aos critérios abaixo expostos.

**8.2.** Quando a incapacidade temporária do Segurado superar o período de 30 (trinta) dias, os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Seguradora, tomando-se por base relatório médico atualizado, que deverá ser entregue pelo Segurado imediatamente após consulta com o médico assistente.

**8.3.** A critério da Seguradora, e desde que definido na Apólice, o pagamento da indenização poderá ser feito integralmente, com base nas diárias de afastamento determinadas, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais.

**8.4.** De posse do relatório médico atualizado, a Seguradora efetuará o pagamento das diárias correspondentes ao período em que o Segurado esteve incapacitado de exercer suas atividades profissionais, a contar do primeiro dia de afastamento, após dedução do período de franquia contratado ou a contar do último pagamento efetuado pela Seguradora, até a alta médica ou a utilização do limite máximo de diárias estabelecido na Apólice.

**8.5.** Nos casos em que o período de incapacidade temporária não superar 30 (trinta) dias, a Seguradora providenciará um único pagamento no valor correspondente à quantidade de dias em que o Segurado permaneceu afastado, a contar do primeiro dia de afastamento de suas atividades profissionais, após dedução do período de franquia contratado, até a alta médica.

**8.6.** O segurado deve autorizar seu médico-assistente e as entidades de prestação de assistência médico-hospitalar envolvidas no seu atendimento a fornecer as informações clínicas solicitadas pelos peritos médicos da Seguradora, os quais se comprometem a zelar pela confidencialidade das mesmas, bem como concordar em submeter-se à realização de exame médico pericial a ser realizado por médico indicado pela Seguradora.

**8.7.** Estando o Segurado em gozo da presente cobertura, somente fará jus ao recebimento de diárias adicionais em consequência de outro acidente pessoal sofrido neste período pelo tempo que ultrapassar o período de afastamento determinado pelo primeiro evento.

## **9. JUNTA MÉDICA**

**9.1.** Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, serão submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão rateados entre o Segurado e a Seguradora em partes iguais.

**9.2.** A Seguradora formalizará por escrito a possibilidade de constituição de junta médica, no prazo máximo de 15 dias, decorrido da data da contestação do Segurado.

**9.3.** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da data da indicação do membro pelo Segurado.

**9.4.** Caso o Segurado se recuse a submeter-se a exames ou perícias para constatação da incapacidade e/ou elucidação das divergências, o direito à indenização ficará automaticamente suspenso.

## **10. CESSAÇÃO DA GARANTIA DE DIÁRIA DE INCAPACIDADE**

**10.1.** A garantia de Diária de Incapacidade cessará:

- a) com o cancelamento da Apólice;
- b) com o cancelamento desta Cobertura Especial;
- c) com a ocorrência da morte do Segurado ou sua invalidez total e permanente;
- d) espontaneamente, quando solicitado por escrito pelo Segurado ou;

- e) quando esgotado o limite máximo de diárias contratado antes do final de vigência da Apólice, computado, para este fim, o período de franquia aplicável.**

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**11.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE OU DOENÇA

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta cobertura, **desde que contratada**, tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado de um valor diário fixo por dia de hospitalização a que for submetido em consequência de acidente pessoal ou doença, de acordo com os riscos cobertos e Condições Contratuais.

#### 2. RISCOS COBERTOS

**2.1.** Estão cobertas as diárias de internação hospitalar do Segurado, determinadas por médico e comprovadas por meio da documentação obrigatória, por motivo de acidente pessoal ou doença, ocorrida durante a vigência individual do seguro, após o período de carência, se houver, e considerado o período de franquia contratado.

**2.2.** Esta cobertura não garante a internação ou vaga em hospital, que devem ser procuradas pelo Segurado, seu médico ou por quem os represente.

**2.3.** Para os fins desta cláusula, entende-se:

**Hospital:** Estabelecimento público ou privado, legalmente constituído, licenciado, devidamente instalado e equipado para a prática de tratamentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em regime de internação.

**Hospitalização ou Internação Hospitalar:** É a permanência em hospital em regime de internação, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

**2.4.** O número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada pelo mesmo evento.

**2.5.** Caso o Segurado seja submetido a mais de uma internação que tenha por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença, tais internações serão consideradas como um mesmo evento, exceto quando o intervalo entre as internações for superior a 6 (seis) meses.

**2.6.** Esta Cobertura não pode ser contratada simultaneamente com a Cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além dos riscos mencionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, estão expressamente excluídos desta cobertura reclamações que abranjam:**

- **doenças mentais, psiquiátricas, estresse e depressão, incluindo as internações em departamentos psiquiátricos de hospitais gerais ou prontos-socorros para tratamento destas doenças e/ou aquelas que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia;**
- **internações domiciliares (home-care);**
- **internações em clínicas ou instituições para acomodação ou tratamento de idosos, incluindo asilo e casas de repouso;**
- **internações para tratamento, acomodação e/ou reabilitação de viciados em álcool, drogas e qualquer outra substância que cause dependência psicotrópica.**
- **diálises e hemodiálises;**
- **Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como de intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**
- **cirurgias para correção de fimose, ligadura de trompas ou vasectomia, tratamentos para infertilidade ou inseminação artificial;**
- **quaisquer tipos de tratamentos ou danos estéticos, tratamentos rejuvenescedores, para obesidade ou emagrecimento, incluindo gastroplastia redutora;**
- **cirurgias plásticas e despesas com compra de prótese, confecção de óculos e lentes de contato (salvo as cirurgias pós-acidentais restauradoras e as reparadoras de cirurgias decorrentes de neoplasias malignas);**
- **A perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie;**
- **intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- **internações hospitalares para investigação diagnóstica, espera para a realização de cirurgia, avaliação do estado de sanidade (como avaliações periódicas preventivas "check-ups"), repouso ou geriatria;**
- **estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;**
- **internações hospitalares realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas**

pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;

- infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- lesões corporais, bem como suas consequências, decorrentes de acidentes ocorridos antes do início da vigência do risco individual;
- automutilações e lesões autoinfligidas, estando o Segurado mentalmente doente ou são, salvo hipótese de tentativa de suicídio após os dois primeiros anos de vigência inicial do contrato;
- procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança;
- eventos não decorrentes de risco coberto.

#### **4. CARÊNCIA**

**4.1.** A Carência para Diárias de Internação Hospitalar será estabelecida na Apólice, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início do risco individual, do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento ou da recondução do seguro, se suspenso, não havendo cobertura para internações decorrentes de doenças iniciadas antes ou durante o referido período.

**4.2.** A referida Carência não é aplicável para internações decorrentes de acidente pessoal coberto.

#### **5. FRANQUIA**

**5.1.** A Franquia será estabelecida na Apólice e terá prazo mínimo de 2 (duas) diárias e máximo de 15 (quinze) diárias de internação hospitalar por evento, iniciando-se a cobertura no dia seguinte ao término do período de franquia, sem prejuízo da carência mencionada na cláusula anterior.

## **6. LIMITE DE DIÁRIAS**

**6.1.** O limite máximo de diárias será estabelecido na Apólice, conforme condições contratuais estabelecidas com o Estipulante, observando-se o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento, computado neste total o período de franquia, conforme subitem 5.1.

## **7. CAPITAL SEGUADO**

**7.1.** O capital segurado para esta cobertura será definido na Apólice e representa o limite máximo de indenização por um determinado evento, que é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias, computado neste total o período de franquia (subitem 5.1).

**7.2.** Caso a Apólice preveja valor de capital mensal, este será dividido por 30 (trinta) para fins de cálculo do valor de cada da diária de internação.

**7.3.** Para determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da primeira internação decorrente do acidente pessoal ou doença que provocou a internação do Segurado.

## **8. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

**8.1.** Os documentos necessários à regulação e liquidação de sinistros são:

- a) formulário de AVISO DE SINISTRO, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;**
- b) cópias autenticadas dos documentos do segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço;**
- c) relatório do médico assistente comprovando o período de afastamento, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, assinado pelo médico responsável e com indicação de CRM;**
- d) declaração original do Hospital em papel timbrado, carimbada e assinada pelo Diretor Clínico, comprovando causa e data de internação e data de alta médica;**
- e) cópia autenticada do prontuário médico fornecido pelo Hospital;**
- f) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- g) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;**
- h) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando necessário;**

- i) comunicado de acidente de trabalho (CAT), quando obrigatório;**
- j) comprovantes originais do pagamento das diárias hospitalares quando tratar-se de segurado menor de 14 anos.**

## **9. PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO**

**9.1.** Com base na comunicação e comprovantes do evento e estando devidamente caracterizada a internação do Segurado, nos termos desta Cobertura, a Seguradora efetuará o pagamento das diárias obedecendo aos critérios abaixo expostos.

**9.2.** Quando a internação superar a 30 (trinta) dias, os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Seguradora, tomando-se por base relatório médico atualizado que deverá ser enviado pelo Segurado.

**9.3.** De posse do relatório médico atualizado, a Seguradora efetuará o pagamento das diárias correspondentes ao período em que o Segurado esteve internado, a contar do primeiro dia após o período de franquia contratado ou a contar do último pagamento efetuado pela Seguradora, até a alta médica ou a utilização do limite máximo de diárias, estabelecido na Apólice, após desconto do período de franquia aplicável.

**9.4.** Nos casos em que o período de internação não superar 30 (trinta) dias, a Seguradora providenciará um único pagamento no valor correspondente às diárias em que o Segurado permaneceu internado, a contar do primeiro dia de internação e descontado o período de franquia contratado, até a alta médica.

**9.5.** O segurado deve autorizar seu médico-assistente e o hospital a fornecer as informações clínicas solicitadas pelos peritos médicos da Seguradora, os quais se comprometem a zelar pela confidencialidade das mesmas, bem como autoriza submeter-se à realização de exame físico pericial por médico da seguradora.

**9.6.** Estando o Segurado em gozo da presente cobertura, não fará jus ao recebimento de diárias adicionais em consequência da ocorrência de outro evento coberto. A Seguradora somente reconhecerá a existência de um novo sinistro se o evento ocorrer após o Segurado obter alta médica definitiva em relação às lesões do evento anterior. Não haverá cumulação de indenizações em consequência de eventos ocorridos em datas diferentes.

## **10. CESSAÇÃO DA COBERTURA**

**10.1. A garantia de Diária de Incapacidade cessará:**

- a) com o cancelamento da Apólice;**
- b) com o cancelamento desta Cobertura Especial;**

- c) com a ocorrência da morte do Segurado ou sua invalidez total e permanente;**
- d) espontaneamente, quando solicitado por escrito pelo Segurado ou;**
- e) quando esgotado o limite máximo de diárias contratado antes do final de vigência da Apólice, computado, para este fim, o período de franquia aplicável.**

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**11.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE INVALIDEZ POR DOENÇA CONGÊNITA DO FILHO

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, garante o pagamento do Capital Segurado ao Segurado Titular, em caso da ocorrência de invalidez decorrente de doença congênita do filho(a), nascido durante a vigência da Apólice, cuja doença tenha sido diagnosticada durante a vigência do seguro, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído.

#### 2. CONCEITO

**2.1.** Para fins desta Cobertura, entende-se por Doença Congênita aquelas adquiridas antes do nascimento e que necessitem de acompanhamento médico e tratamento especializado, diagnosticadas durante a Vigência do seguro, resultante de má formação do organismo, seja qual for sua causa.

**2.2.** Para fins desta Cobertura, entende-se por Invalidez por Doença Congênita de Filho aquela pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis para o filho do Segurado Titular e que cause a perda da existência independente e demande a permanente ajuda de terceiros.

**2.3.** Não se inclui no conceito de doença congênita de filho a má formação fetal.

#### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1.** Além das exclusões previstas na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, serão considerados riscos excluídos da cobertura adicional de Doenças Congênicas:

- a) eventos decorrentes de uso de entorpecentes, medicamentos, drogas ou procedimentos não recomendados durante o período de gestação ou não reconhecidos efetivamente pelos órgãos de saúde;
- b) defeitos congênitos decorrentes de fator ambiental, no qual seja constatado e/ou declarado pelas instituições governamentais ou de responsabilidade pública ou privada;
- c) decorrentes do mau uso ou inabilidade de produtos químicos, ou demais categorias de produtos reconhecidamente prejudiciais à saúde.
- d) de aborto e suas consequências;
- e) se quando da contratação do seguro a doença congênita do filho já for de conhecimento do segurado e este não informar, se questionado.

**3.2. Também não será devido o pagamento da indenização em caso de natimortos.**

#### **4. GRUPO SEGURADO**

**4.1. O Grupo Segurado desta Cobertura é composto pelos filhos recém-nascidos do Segurado Titular que apresentarem doença congênita, devidamente comprovada por profissional regularmente habilitado. Em caso de nascimento de mais de uma criança, no mesmo parto, constatando-se a doença congênita em mais de um filho, não haverá cumulação do capital segurado, sendo devido apenas o pagamento do valor simples.**

#### **5. CAPITAL SEGURADO**

**5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice, vigente na data do evento.**

**5.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do diagnóstico efetuado por profissional devidamente habilitado.**

#### **6. CONDIÇÕES DE COBERTURA**

**6.1. O pagamento de qualquer indenização pela Seguradora, em decorrência desta Cobertura, só será efetuado desde que o nascimento do filho e o diagnóstico da doença congênita, da qual decorra a invalidez, ocorram durante o período de Vigência da Apólice.**

#### **7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**7.1. Em caso de sinistro cabe ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na **Cláusula 21** (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na **Cláusula 22** (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:**

- a) relatório médico preenchido e assinado por médico devidamente habilitado e responsável pelo acompanhamento da gestante e pelo médico responsável pelo parto;**
- b) exame anatomopatológicos que indiquem a doença congênita;**
- c) cópia autenticada da Certidão de Nascimento do filho;**
- d) radiografias do filho do Segurado (quando houver) e;**
- e) guia de internação hospitalar (quando houver).**

**7.2.** Caso seja devida, a indenização será paga de uma única vez ao Segurado Titular.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**8.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA FUNERAL

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, tem por objetivo garantir a prestação de serviço ou o reembolso das despesas com funeral até o limite do Capital Segurado contratado, no caso da morte do Segurado, devidamente coberta pelo seguro, de acordo com os riscos cobertos e condições contratuais.

#### 2. RISCO COBERTO

**2.1.** O risco coberto por esta garantia é a morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais.

**2.2.** Para menores de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação específica, é permitida exclusivamente a contratação da Cobertura de Funeral na modalidade de reembolso das despesas havidas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação dos recibos originais, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se as seguintes condições:

- a) incluem-se entre as despesas com o funeral, as havidas com traslado e;
- b) não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

#### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1.** Os riscos excluídos nesta cláusula são os mesmos mencionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos), constante das Condições Gerais.

#### 4. CAPITAL SEGURADO

**4.1.** O Capital Segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice e vigente na data do evento.

**4.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado.

#### 5. BENEFICIÁRIO

**5.1.** Será(ão) Beneficiário(s) dessa cobertura aqueles que provarem que arcaram com as despesas de funeral do Segurado.

## **6. CARÊNCIA**

**6.1. A Seguradora estabelecerá o prazo de carência nas Condições Contratuais, período no qual a Seguradora estará isenta do pagamento de qualquer indenização. Para eventos decorrentes de causas acidentais, não haverá carência.**

## **7. INDENIZAÇÃO**

**7.1. A indenização paga por esta garantia será complementar ao Capital Segurado da Cobertura de Morte.**

**7.2. O pagamento do Capital Segurado desta Cobertura não implica, por parte da Seguradora, no reconhecimento de são também devidos os Capitais Segurados previstos por outras coberturas indicadas na Apólice.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.**

**8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE CESTA BÁSICA

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem por objetivo garantir ao Beneficiário o pagamento do Capital Segurado contratado em caso de Morte do Segurado Titular, na forma estabelecida na Apólice, de acordo com os riscos cobertos e condições contratuais.

#### 2. RISCOS COBERTOS

**2.1.** O risco coberto por esta garantia é a morte do Segurado Principal, por causas naturais ou acidentais.

#### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1.** Os riscos excluídos nesta cláusula são os mesmos mencionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos), constante das Condições Gerais.

#### 4. CAPITAL SEGURADO

**4.1.** O Capital Segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice e vigente na data do evento.

**4.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado.

#### 5. CARÊNCIA

**5.1.** A Seguradora estabelecerá o prazo de Carência nas condições contratuais, período no qual a Seguradora estará isenta do pagamento de qualquer indenização. Para eventos decorrentes de causas acidentais, não haverá carência.

#### 6. BENEFICIÁRIO

**6.1.** O pagamento do Capital Segurado será feito ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) na proporção definida pelo Segurado na Proposta de Adesão ou, não havendo indicação, em conformidade o disposto no Código Civil Brasileiro.

## **7. FORMAS DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGUADO**

**7.1. O pagamento do Capital Segurado será feito em dinheiro, mediante pagamento de um determinado número de parcelas, ou mediante o fornecimento de Vale Alimentação disponibilizado em cartão magnético fornecido por empresa terceirizada e especializada, desde que expressamente solicitado pelo Segurado ou Beneficiário(s).**

**7.2. Na hipótese de fornecimento de Vale Alimentação em cartão magnético, deverão ser observadas as seguintes condições:**

- a) a seguradora somente providenciará a entrega do Vale Alimentação após apurada a cobertura técnica desta Cláusula, respeitados os prazos para regulação e liquidação de sinistro conforme estabelecido nas Condições Gerais.**
- b) o vale alimentação será entregue mediante assinatura de contra recibo por parte do Beneficiário legitimado.**
- c) o valor total do vale alimentação será idêntico ao valor do capital segurado devido e será dividido em 6 parcelas mensais e de igual valor, creditado mensalmente no cartão magnético para uso do Beneficiário nos estabelecimentos credenciados da operadora, conforme orientações transmitidas ao Beneficiário quando da regulação liquidação do sinistro.**
- d) o vale alimentação somente será entregue e válido no Brasil.**
- e) a ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.**
- f) o prazo de validade do cartão magnético do Vale Alimentação será especificado na Apólice.**

**7.3. A prestação dos serviços não implica, por parte da Seguradora, no reconhecimento de que serão também devidos os capitais de outras coberturas indicadas na Apólice.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da Apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.**

**8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### COBERTURA DE RESCISÃO TRABALHISTA

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Esta Cobertura, **desde que contratada**, tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Estipulante, até o limite do Capital Segurado contratado, de acordo com os riscos cobertos e condições contratuais.

#### 2. GARANTIA AO ESTIPULANTE

**2.1.** Esta Cobertura garantirá ao Estipulante o recebimento de indenização em caso de morte do Segurado Titular que possua vínculo empregatício com o Estipulante, de acordo com a definição constante da Cláusula 7.2 das Condições Gerais, no valor correspondente às verbas devidas em razão da Rescisão Trabalhista por morte do empregado, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

**2.2.** Para fins desta cláusula, **considera-se Rescisão Trabalhista a extinção do Contrato de Trabalho, exclusivamente pela morte do Segurado Titular que mantenha vínculo empregatício com o Estipulante.**

**2.3.** O legítimo interesse do Estipulante em figurar como Beneficiário desta cobertura caracteriza-se pelos gastos imediatos e inesperados, consequentes da rescisão trabalhista, intrínsecos à relação de vínculo empregatício.

**2.4.** Esta Cobertura somente poderá ser contratada nos seguintes casos:

- a) para seguros não contributários, isto é, nos seguros em que o Estipulante é responsável pelo pagamento integral do Prêmio;
- b) quando o vínculo do Segurado Titular com o Estipulante for exclusivamente empregatício, ou seja, para segurados que possuam registro em carteira profissional feito pelo Estipulante antes do sinistro. O registro anterior ao sinistro deve ser comprovado pela Declaração do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do mês imediatamente anterior.

#### 3. RISCO COBERTO

**3.1.** O risco coberto por esta garantia é a morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Os riscos excluídos nesta cláusula são os mesmos mencionados na Cláusula 4 (Riscos Excluídos), constante das Condições Gerais.**

#### **5. CAPITAL SEGUADO**

**5.1. O Capital Segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido na Apólice e vigente na data do evento, podendo corresponder a um valor fixo ou percentual do capital segurado para a Cobertura de Morte.**

**5.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do falecimento do Segurado.**

#### **6. CARÊNCIA**

**6.1. A Seguradora estabelecerá o prazo de Carência nas condições contratuais, período contado a partir do início de vigência da Apólice, no qual a Seguradora estará isenta do pagamento de qualquer indenização. Para eventos decorrentes de causas acidentais, não haverá carência.**

#### **7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**7.1. Os documentos necessários à regulação e liquidação de sinistros são:**

- a) aviso de sinistro, conforme modelo fornecido pela Seguradora;**
- b) certidão de óbito do segurado;**
- c) CNPJ, contrato social e comprovante de endereço do Estipulante;**
- d) CPF, carteira de identidade e comprovante de residência do Segurado;**
- e) carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho do Segurado;**
- f) termo de rescisão do contrato de trabalho;**
- g) ocorrência policial (no caso de morte acidental).**

#### **8. BENEFICIÁRIO**

**8.1. Em razão do objetivo da presente cobertura, o Beneficiário será sempre e unicamente o Estipulante.**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais da apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

**9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

**1.1.** Pela presente Cláusula, desde que contratada, fica entendido e acordado que serão distribuídos os excedentes técnicos desta Apólice, conforme as condições seguintes:

**1.2.** Considera-se como Excedente Técnico a diferença positiva entre as receitas e despesas, apurada de acordo com os critérios estabelecidos no **item 3** abaixo.

**1.3.** O percentual de distribuição do Excedente Técnico será estabelecido no Contrato.

**1.4.** O termo IBNR referido nesta cláusula (**item 3**) refere-se à provisão técnica de constituição obrigatória para as Seguradoras, com a finalidade de garantir o pagamento dos sinistros ocorridos e ainda não avisados.

#### 2. PERÍODO E PRAZO DE APURAÇÃO

**2.1.** O Excedente Técnico será apurado a cada período de 12 (doze) meses de Vigência do seguro.

**2.2.** A apuração e distribuição do Excedente Técnico serão realizadas até 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura correspondente ao término do período indicado no subitem anterior.

#### 3. CRITÉRIOS DA APURAÇÃO

##### 3.1. Consideram-se como RECEITA:

- a) prêmios líquidos efetivamente pagos, correspondentes à competência do período da apuração;
- b) capitais segurados referentes a sinistros computados em períodos anteriores, posteriormente estornados;
- c) IBNR considerada na apuração anterior, conforme definido na alínea “f” do item 3.2 abaixo.

##### 3.2. Consideram-se como DESPESAS:

- a) comissões de corretagem, comissões de administração/pró-labore e agenciamentos pagas durante o período;
- b) valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época, inclusive despesas de sinistro,

avisados ou pagos até a data de apuração do excedente e ainda não considerados em períodos anteriores, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;

- c) saldos negativos de excedentes técnicos apurados em períodos anteriores, ainda não compensados;
- d) impostos diretos sobre a emissão, PIS e COFINS, apurados de acordo com a legislação vigente. Outros impostos, incidentes sobre a emissão, que vierem a ser criados e estejam vigentes no período, serão incluídos na apuração;
- e) despesas de administração da Seguradora, conforme indicado no Contrato;
- f) percentual sobre o total dos sinistros computados na apuração, a título de IBNR, para suportar os sinistros ocorridos e ainda não avisados à Seguradora, conforme definido no Contrato.

**3.3. As receitas e despesas serão atualizadas monetariamente pelo IPCA-IBGE, a partir:**

- a) do respectivo pagamento para prêmios e comissões;
- b) do aviso à Seguradora para os sinistros;
- c) da respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores;
- d) do efetivo pagamento, para outras despesas.

**3.4.** O resultado apurado de Excedente Técnico será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde o término do período de apuração até sua distribuição.

## **4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**4.1.** Para a distribuição do Excedente Técnico serão observadas as seguintes condições:

**4.2.** Nos seguros não contributários, a devolução caberá integralmente ao Estipulante.

**4.3.** Nos seguros contributários, a distribuição será destinada aos Segurados proporcionalmente à sua contribuição no pagamento do prêmio do seguro.

**4.4.** Em substituição aos **itens 4.1 e 4.2**, o Excedente Técnico poderá ainda ser revertido em quitação de faturas subsequentes, quando a Apólice for renovada e houver expressa solicitação do Estipulante nesse sentido.



[www.omint.com.br](http://www.omint.com.br)